



§ 2.25

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Despacho Ministerial N.º :30/VIII/MSSI/2025

Extensão de Mandato do Diretor e Subdiretores do Centro Nacional de Reabilitação.....988

Despacho N.º: 31/MSSI/VII/2025

Prorrogação do Cargo de Director Executivo do Instituto Nacional de Segurança Social.....988

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu Ba Públikasaun989

Estratu Ba Públikasaun989

Estratu Ba Públikasaun989

Estratu Ba Públikasaun990

Estratu Ba Públikasaun990

Estratu Ba Públikasaun991

Estratu Ba Públikasaun991

Estratu Ba Públikasaun992

Estratu Ba Públikasaun992

Estratu Ba Públikasaun993

Estratu Ba Públikasaun993

Extrato.....993

Extrato.....994

Extrato.....994

Extrato.....994

Extrato.....995

Extrato.....995

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, DESPORTO, ARTE E CULTURA:

Despacho N.º 8/MJDAC/VIII/2025

Aprova a lista dos voluntários, atletas, treinadores, árbitros, oficiais, e funcionários públicos, agentes administrativos e pessoal contratado a termo do MJDAC, beneficiários do Subsídio de disponibilidade e dedicação no âmbito dos XII Jogos Desportivos da CPLP 2025 em Timor-Leste.....995

Despacho N.º 9/MJDAC/VIII/2025

Nomeação de dois Funcionários do Ministério da Juventude Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), como membros da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) dos Jogos Desportivos da CPLP, e nomeação do ponto focal a integrar o Grupo de Trabalho da revisão normativa da organização dos Jogos Desportivos da CPLP.....996

DEFENSORIA PÚBLICA:

Despacho N.º 126 /DPG/G-DPG/2025 de 15 de Agosto de 2025

Determina a Abertura da ação de Formação Geral para o Recrutamento de novos Oficiais de Justiça.....997

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, AND, I.P.:

Despacho N.º:50/Ago/AND, I.P/Agosto/2025 de 11 de Agosto de 2025

Publicação do Memorando de Entendimento entre a Autoridade Nacional Designada para o Combate as Alterações Climáticas, Instituto Público (And, I.P.) e o Green Climate Fund (GCF).....998

Despacho N.º: 51/Ago/AND, I.P/Agosto/2025 de 11 de Agosto de 2025

Convite para Apresentação de Perfis Empresariais e Constituição de Base de Dados de Potenciais Fornecedores para o Projeto “Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro-Meteorological Hazards In Timor-Leste”.....1024

Despacho N.º:52/Ago/AND, I.P/Agosto/2025 de 11 de Agosto de 2025

Criação da Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados do Projeto Early Warning Systems da Autoridade Nacional Designada para o Combate as Alterações Climáticas, Instituto Público AND, I.P.....1027

Despacho N.º:53/Agosto/AND, I.P/Aug/2025 de 13 de Agosto de 2025

Estabelece Diretrizes Orientativas para Projetos Financiados pelo Fundo Climático Verde.....1028

DESPACHO MINISTERIAL Nº: 30/VIII/MSSI/2025

e produz efeitos a partir de 8 de Agosto de 2025.

Extensão de Mandato do Diretor e Subdiretores do Centro Nacional de Reabilitação

Publique-se.

Tendo em conta que :

Díli, 11 de agosto de 2025.

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

a) O Centro Nacional de Reabilitação (CNR) é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e património, para exercer as suas atribuições com independência e isenção, encontrando-se so a tutela do membro do Governo responsável pela área da Assistência Social, nos termos do **Decreto-Lei nº.37/2012**, de 1 de agosto;

Verónica das Dores

b) Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do referido diploma, o CNR está sujeito à tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela Assistência Social, a quem compete, nomeadamente, nomear e exonerar o Diretor e os Subdiretores, em coordenação com a Comissão da Função Pública;

DESPACHO Nº: 31/MSSI/VII/2025

Prorrogação do Cargo de Director Executivo do Instituto Nacional de Segurança Social

Considerando o Decreto-Lei n.º 47/2016, de 14 de dezembro, que cria o Instituto Nacional de Segurança Social, abreviadamente designado por INSS, e aprova o seu Estatuto;

c) O artigo 3º. do Diploma Ministerial n.º 16/2015, de 26 de Agosto, define a equiparação estatutária e remuneratório do Diretor e dos Subdiretores do CNR.

Considerando a proposta de prorrogação do mandato apresentada pelo Conselho de Administração através do Ofício, Nota Informativa n.º Ref.: 124/GP-INSS/VII/2025, de 14 de julho de 2025, e aprovada pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão em 15 de julho de 2025;

d) Pelo Despacho Ministerial n.º 02/VIII/MSSI/2023, de 8 de Agosto, foram nomeados o Diretor e os Subdiretores do CNR, cujo mandato atinge o termo na presente data;

Assim, sem prejuízo do mérito, a Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, aprecia a proposta de prorrogação do Conselho de Administração do INSS e o exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea h) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 47/2016, de 14 de dezembro, e pelo artigo 11.º do Estatuto, acima referido, determina:

e) Torna-se necessário assegurar a continuidade da gestão e funcionamento do CNR, procedendo-se à extensão do mandato até novo nomeação;

Assim, ao abrio das competências que me são conferidas por lei, determine:

1. Prorrogação a Senhora Maria Antónia Sequeira Gusmão, para exercer as suas funções e assumir o cargo de Diretora Executiva do INSS-FRSS, para um mandato de cinco meses, de agosto a dezembro de 2025.

Artigo 1.º
Prorrogação

É Prorrogado o mandato do Diretor e dos Subdiretores do Centro Nacional de Reabilitação, nomeados pelo Despacho Ministerial n.º 02/VIII/MSSI/2023, por um período adicional de 2 (dois) anos, contados a partir de 8 de Agosto de 2025, mantendo-se inalteradas as demais condições do exercício de funções,

2.º O presente Despacho produz efeitos a partir do dia 1 de agosto de 2025.

Publique-se.

Artigo 2.º
Entrada em Vigor

Díli, 30 de julho de 2025.

O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura

Verónica das Dores

Ministra da Solidariedade Social e Inclusão

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 65 no 66 Livro Protokolu nº19 volume 2/2025 nian, hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **António de Sousa do Nascimento**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

— Iha lora 09.03.2024 **António de Sousa do Nascimento**, faluk, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Dili, Município Dili, Mate iha Perth, Australia_____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— Oan :_____

— **Fernando António Barbosa do Nascimento**, kaben ho Sonia Maria da Costa Monteiro do Nascimento, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município Díli, Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu;_____

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **António de Sousa do Nascimento**, Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili iha lora 30 nia laran._____

Kartóriu Notarial Dili, 07 Agosto, 2025.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifikata katak iha lora-08, fulan-Jullu, tinan-2025, iha kartóriu Notarial Díli, folla 177 Livro Protokolu número 19 **Volume-1/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **Chung Ki Fu**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

— Matebian **Chung Ki Fu**, mate iha lora-08, fulan-Jullu, tinan-2022, mate iha Hospital Nacional-Dili, kaben-nain, kaben ho Lee Chin Jung, moris iha Dili, hela-fatin ikus iha Acadiru Hun, Postu Administrativu Nain Feto, Munisípiu Dili;_____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia fen hanesan tuirmai ne'e:_____

— **Lee Chin Jung**, viúva, de cinquenta e cinco anos de idade, natural de Shan Tater (Eastern), de nacionalidade China Taiwan, domiciliada no Suco de Acadiru Hun, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Díli, titular do passaporte, número 351404893, emitido pela Autoridade Competente de China Taiwan;_____

Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Chung Ki Fu**._____

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili._____

Kartóriu Notarial Díli, 10 de Jullu 2025.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 15 no 16 Livro Protokolu nº19 volume 2/2025 nian, hakerek tiha eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Julião da Costa da Silva**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

— Iha lora 18.12.2024 **Julião da Costa da Silva**, kaben ho **Francisca Soares de Jesus**, moris iha Manatuto, hela-fatin ikus iha Lahane Oriental, Município Díli, Mate iha Lahane Oriental, Dili_____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia kaben no nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:_____

— Fen :_____

— **Francisca Soares de Jesus**, viúva, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli;—

— Oan sira :_____

— **Josefa Soares de Jesus Silva**, kaben ho Adalberto Fortunato dos Santos, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela-fatin iha suku Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli;_____

— **Julião Soares da Costa da Silva**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli;_____

— **Angelina Soares de Jesus da Silva**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli;_____

— **João Soares da Costa da Silva**, klosan, moris iha Dili, nacionalidade timor, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli;_____

— **Abel da Costa da Silva**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili; _____

— **Rosalina de Jesus da Silva**, klosan, moris iha Dili, nasionalidade timor, hela- fatin iha suku Lahane Oriental, Posto Administrativo Nain Feto, Município Dili, Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu; _____

Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Julião da Costa da Silva**, Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial de Dili iha loron 30 nia laran. _____

Kartóriu Notarial Dili, 07 Agosto, 2025.

Notáriu,

Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-07, fulan-Jullu, tinan-2025, iha kartóriu Notarial Dili, folla **176** Livru Protokolu número **19 Volume-1/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **Paulo Dias**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

—Matebian **Paulo Dias**, mate iha loron-11, fulan-Fevereiru, tinan-2025, mate iha Mota-Ulun, Suku Becora, Posto Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili, Faluk, hela-fatin ikus iha Suku Becora, Postu Administrativu Cristo Rei, Munisípiu Dili; _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira hanesan tuirmai ne'e; _____

—**Graciana Mendonça Dias**, solteira, quarenta anos de idade, natural de Dili, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Becora, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili, titular do bilhete de identidade número 06020218088498800, emitido em 10-11-2022 até válido até 10-11-2027 pelo Ministério de Justiça; _____

-**Santiago Mendonça Andrade**, solteiro, de trinta e nove anos de idade, natural de Dili, de nacionalidade Timorense, domiciliado no Suco de Becora, Posto Administrativo de Cristo Rei, Município de Dili, titular do bilhete de identidade número 06020229048600001, emitido em 04-02-2025 válido até 04-02-2030 pelo Ministério de Justiça; _____

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Paulo Dias**. _____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebéla temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili. _____

Kartóriu Notarial Dili, 10 Jullu 2025.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak iha loron-06, fulan-Agostu, tinan-2025, iha kartóriu Notarial Dili, folla **63 to'o 64** Livru Protokolu número **19 Volume-2/2025** ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU ba **Tito Martins Soares**, ho termu hirak tuirmai ne'e: _____

—Matebian **Tito Martins Soares**, mate iha loron-13, fulan-Maiu, tinan-2024, mate iha Hospital Nacional Guido Valadares Dili, Faluk, hela-fatin ikus iha Suku Orlalan, Postu Administrativu Laclubar, Munisípiu Manatuto; _____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira hanesan tuirmai ne'e; _____

—**Cesaltina Martins Soares**, casada com Leandro Martins Sequeira sob o regime de comunhão de adquiridos, de cinquenta e nove anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade Timorense, domiciliada no Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, do Município de Dili, titular do Bilhete de Identidade, número 06030206036667665, emitido em 20-09-2022 válido até 20-09-2027 pelo Ministério da Justiça; _____

—**Felis Mayer Martins**, casado com Alice soares sob o regime de comunhão de adquiridos, de cinquenta e cincoanos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Orlalan, Posto Administrativo de Laclúbar, do Município de MANatuto, titular do cartão de eleitor, número 000677002, emitido pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral; _____

—**Isolina Martins Soares**, casada com Pedro Fernandes Fátima Braz sob o regime de comunhão de adquiridos, de cinquenta e sete anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliada no Suco de Santa Cruz, Posto Administrativo de Nain Feto, do Município de Dili, titular do Bilhete de Identidade, número 040509106794801, emitido em 22-11-2022 válido até 22-11-2027 pelo Ministério da Justiça; _____

—**Bartolomeu Sarmiento Martins Soares**, solteiro, de quarenta e quatro anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Orlalan, Posto Administrativo de Laclubar, do Município de Manatuto, titular do Bilhete de Identidade, número 201098172601, emitido em 28-03-2025 válido até 28-03-2030 pelo Ministério da Justiça; _____

—**Dionisio Martins Sarmiento**, solteiro, de quarenta e quatro anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Bairro Pite, Posto Administrativo de Dom Aleixo, do Município de Díli, titular do Bilhete de Identidade, número 06030120087995709, emitido em 15-12-2022 válido até 15-12-2027 pelo Ministério da Justiça;—

-**Luzinha Natalia Martins**, casada com Aduzindo Sarmiento Assis sob o regime de comunhão de adquiridos, de trinta e nove anos de idade, natural de Manatuto, de nacionalidade timorense, domiciliado no Suco de Orlalan, Posto Administrativo de Laclubar, do Município de Manatuto, titular do Bilhete de Identidade, número 10038524128563172, emitido em 21-02-2025 válido até 21-02-2030 pelo Ministério da Justiça;—

—Ida ne'ebé nu'udar Herdeirus, tuir Lei, laiha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Tito Martins Soares**.—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebéla temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Dili.—

Kartóriu Notarial Díli, 8 Agostu 2025.

Notáriu Públiku,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 31/07/2025, iha kartóriu Notariál Lautém, iha folhas 15 Livro Protokolu nº 09/2025 nian, hakerek iha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRU matebian **Ventura Mariano da Costa**, ho termu hirak tuir mai ne'e, —

— Iha loron 01, 07, 1958. **Ventura Mariano da Costa**, Casado moris iha suco Home, posto administrativo Lospalos, município Lautém, nacionalidade timor, hela fatin ikus iha **Lilapuhu**, Mate iha Dili, Bidau, HNGV —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé mak nia fiar ba, husik hela nia fen-kaben no nia oan mak hanesan tuir mai ne'e: —

— Fen —

— **Lidia Fernandes** Viúva, fatin-moris iha Sorulua, suco Souro, posto Administartivo Lospalos município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Souro, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém, —

— **Veneranda da Costa** solteira, fatin-moris iha Home, suco Home, posto Administartivo Lospalos município Lautém,

nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli; —

— **Verdial Rico da Costa** solteiro, fatin-moris iha Home, suco Home, posto Administartivo Lospalos município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Bidau Santana, Posto Administrativo Cristo Rei, Município Díli; —

— **Laurentino da Costa** solteiro, fatin-moris iha Home, suco Home, posto Administartivo Lospalos município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Home, Posto Administrativo Lospalos, Município Lautém; —

— **Laurentina da Costa** solteira, fatin-moris iha Home, suco Home, posto Administartivo Lospalos município Lautém, nacionalidade timor, hela-fatim iha suco Santa Cruz, Posto Administrativo Nain Feto, Município Díli mak sai nudar herdeiro Legitimário; —

— Sira ne'e nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema seluk ne'ebé mak bele konkore ho sira ba susesaun Óbito (mate) **Ventura Mariano da Costa** —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Lautém. —

Kartóriu Notarial Lautém, 31 de Julho de 2025.

Notáriu,

Dr. Paulino da Costa Alves.

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, iha loron ruanulu-resin-tolu, fulan jullu, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 101 Libro Protokolu número 12/2025 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura pública HABILITASAUN HERDEIRU ba **Cosme da Silva Ximenes**, ho termu hirak tuir mai ne'e : —

— Matebian **Cosme da Silva Ximenes**, mate iha loron 25, fulan Outubru, tinan 1997, solteiru, moris iha Baucau, hela fatin ikus iha Suku Buibau, Postu Administrativu Baucau, Munisipiu Baucau. —

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia maun hanesan tuir mai ne'e: —

— **Euclides Nicolau Ornai**, solteiro, idade tinan haatnulu-resin-ualu, husi Munisipiu Baucau, nacionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Baucau, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba Billete Identidade número 200397748801 fó sai iha 15/07/2025 válido to'o 15/07/2030, husi Ministério Justisa; —

— Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Olandina Correia**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau. _____

Kartóriu Notariál Baucau, 23 Jullu 2025.

Notáriu Públiku

Lic. Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, iha loron ruanulu-resin-ualu, fulan jullu, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 102 to'o 103 Libru Protokolu númeru 12/2025 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba **Olandina Correia**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— Matebian **Olandina Correia**, mate iha loron 29, fulan outubru, tinan 2022, faluk, moris iha Baucau, hela fatin ikus iha Aldeia Ro-Ulo, Suku Bahu, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau. _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia oan-sira hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Filomeno Correia**, kaben ho **Natalícia Sarmiento Soares** iha rejime komuñau adkiridu, idade tinan limanulu-resin-rua, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Seiçal, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba Billete Identidade númeru 200397354701 fó sai iha 15/07/2025 válido to'o 15/07/2030, husi Ministériu Justisa; _____

— **Rosita Gusmão Correia**, kaben ho **João da Costa Ximenes** iha rejime komuñau adkiridu, idade tinan haatnulu-resin-sia, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Buibau, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau, na'in ba Billete Identidade númeru 200397525302, fó sai iha 17/07/2025 válido to'o 17/07/2030 husi Ministériu Justisa; _____

— **Mariano Correia**, solteiro, idade tinan haatnulu-resin-ualu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela iha Suku Seiçal, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau na'in ba Kartau Eleitor númeru 000129805, fó saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral; _____

— Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Olandina Correia**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau. _____

Kartóriu Notariál Baucau, 28 Jullu 2025.

Notáriu Públiku

Lic. Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, iha loron ualu, fulan agostu, tinan rihun rua ruanulu-resin-lima, iha kartóriu Notarial Baucau, iha folla 106 to'o 107 Libru Protokolu númeru 12/2025 nian, ne'ebé hakerek tiha ona eskritura públiku HABILITASAUN HERDEIRU ba **Tomás Filipe**, ho termu hirak tuir mai ne'e : _____

— Matebian **Tomás Filipe**, mate iha loron 11, fulan Dezembru, tinan 2024, kaben hó **Julieta da Costa Ximenes** iha rejime komuñau adkiridu, moris iha Baucau, hela fatin ikus iha Aldeia Samaguaia, Suku Tequinomata, Postu Administrativu Laga, Munisípiu Baucau. _____

— Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, so husik hela mak nia fen no oan-sira hanesan tuir mai ne'e: _____

— **Julieta da Costa Ximenes**, faluk, idade tinan hitunulu-resin-tolu, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Tequinomata, Postu Administrativu Laga, Munisípiu Baucau, na'in ba Kartau Eleitor númeru 0001149166, fó saihusi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral; _____

— **Adriano Filipe Ximenes**, solteiro, idade tinan haatnulu-resin-ida, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Tequinomata, Postu Administrativu Laga, Munisípiu Baucau, na'in ba Billete Identidade númeru 200398461701, fó sai iha 21/05/2025 válido até 21/05/2030, husi Ministériu Justisa; _____

— **Cipriano Ximenes**, kaben hó Maria Elisa Vital iha rejime komuñau adkiridu, idade tinan tolnulu-rein-sia, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Tequinomata, Postu Administrativu Laga, Munisípiu Baucau, na'in ba Billete Identidade númeru 200398461701, fó sai iha 21/05/2025 válido até 21/05/2030, husi Ministériu Justisa; _____

— **Cipriana Ximenes Filipe**, solteira, idade tinan tolnulu-resin-haat, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Tequinomata, Postu Administrativu Laga, Munisípiu Baucau, na'in ba Billete Identidade númeru 200399111202, fó sai iha 06/08/2025 válido até 06/08/2030, husi Ministériu Justisa; _____

— **Adriana Filipe Ximenes**, solteira, idade tinan tolnulu-resin-rua, husi Munisípiu Baucau, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Tequinomata, Postu Administrativu Laga, Munisípiu Baucau, na'in ba Billete Identidade númeru 200399304301, fó sai iha 06/08/2025 válido até 06/08/2030, husi Ministériu Justisa; _____

— Mak sai nu'udar herdeiru lejitimáriu, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho sira ba susesaun óbito **Tomás Filipe**. Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notariál Baucau.-

Kartóriu Notariál Baucau, 08 Agostu 2025.

Notáriu Públiku

Lic, Jovito do Rêgo Ximenes

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, onze fulan Agostu tinan 2025, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folla **23** no **24** Livru Protokolu número 9/2025 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Ligia Vital Do Espirito Santo Da Silva**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

—Matebian mate iha lora-13, fulan-Fevereiru, tinan-2025, solteira, moris iha Torilalan, Laclubar, hela-fatin ikus iha aldeia Beto Tasi, Suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Dili._____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia Feton ho naan mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Maria Da Silva**, tinan lima nulu resin hitu, kaben ho Agostinho, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Batara, Postu Administrativu Laclubar, Munisípiu Manatuto, nain ba kartaun eleitor ho número **0292808**, emite husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun Eleitoral;_____

Sílvio Do Espirito Santo Da Silva, tinan haat nulu resin neen, solteiru, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Batara, Postu Administrativu Laclubar, Munisípiu Manatuto, nain ba kartaun eleitor ho número **000677009**, emite husi Sekretariadu Tékniku Administrasaun eleitoral;_____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto._____

Kartóriu Notarial Manatuto, 15 Agostu 2025.

Notáriu Públiku

Dr. Nevis Fonseca Gomes

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, *ohin lora 13 fulan agostu tinan 2025*, iha Kartóriu Notarial Liquiçá, iha **folhas 05 Livro Protokolu nº 09/2025** nian, hakerek tiha ona eskritura pública **HABILITASAUN HERDEIRUS**, ba matebian **Cristina dos Santos**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— katak, iha Lora **12 fulan Marsu tinan 2021**, iha Leorema, munisípiu Liquiçá, mate ona **Cristina dos Santos**, solteira, moris iha Liquiçá, hela fatin ikus iha suku Leorema, postu administrativu Bazartete, Munisípiu Liquiçá._____

— Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, husik hela mak nia oan feto ida ho naran **Angélica Babo Ribeiro**, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Leorema, postu administrativu Bazartete, munisípiu Liquiçá._____

Ema nebe temi iha leten, mak sai nudar herdeirus tuir lei, la iha tan ema seluk, mak bele konkore ho nia ba susesaun heransa matebian **Cristina dos Santos**._____

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Liquiçá._____

Kartóriu Notarial Liquiçá, 13 de agostu 2025.

Notáriu,

João Zito Cardoso

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, iha lora sanulu-resin-ida, fulan Agostu, tinan rihun rua ruanulu resin-lima, iha Kartóriu Notariál Baucau, iha folla 108 to'o 109 Livru Protokolu 12/2025 ne'ebé hakerek tiha ona eskritura pública ba KONSTITUISAUN ASOSIASAUN ho termu hirak tuirmai ne'e;_____

Denominasaun; "ASSOCIAÇÃO UNIDADE FETO HADOMI BAUCAU BA DEZENVOLVIMENTU, (AFHBD)"_____

— **Sede sosial:** lokaliza iha Baucau, iha Aldeia Lutumuto, Suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau;_____

Durasaun: Tempu la determinadu_____

— **Fundasaun nia objetivu KONFORME ARTIGU 3º IHA ESTATUTU**_____

— orgaun sosiál Asosiasaun nian:_____

a) Assembleia Jerál:_____

b) Konsellu Administrasaun: _____

Denominação: “ **Assosiasaun Uma Matenek.** _____

c) Konsellu Fiskál: _____

Sede social: Localizada na aldeia Iparira, suco de Parlamento, Posto Administrativo de Lautém, Município de Lautém _____

Kartóriu Notariál Baucau, 11 Agostu 2025

Duração: tempo indeterminado. _____

Notáriu Públiku,

A Associação Tem por objecto : _____

Lic. Jovito do Rêgo Ximenes

Os objetivos da associação conforme o artigo 3º do Estatuto da referida Associação, _____

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Orgãos Sociais da Associação: _____

_____ Ha’u sertifika katak, iha loron hitu, fulan Agostu, tinan rihun rua ruanulu resin-lima, iha Kartóriu Notariál Baucau, iha folla 104 to’o 105 Libru Protokolu 12/2025 ne’ebé hakerek tiha ona eskritura públiku ba KONSTITUISAUN ASOSIASAUN ho termu hirak tuirmai ne’e; _____

A. A Assembleia Geral; _____

B. O Conselho da Administração _____

C. O Conselho Fiscal ; _____

_____ **Denominaçãun; “ASSOCIAÇÃO UNIDADE FETO BA DEZENVOLVIMENTU, (UFD)”** _____

— A Associação obriga-se pela intervenção das assinaturas de um órgão da Associação uma dela é o presidente, Vice presidente e um Vogal, _____

_____ **Sede social:** lokaliza iha Baucau, Hospital Rejional Eduardo Ximenes nia oin, Aldeia Lutumuto, Suku Tirilolo, Postu Administrativu Baucau, Munisípiu Baucau; _____

Cartório Notarial de Lautém, aos 22 de julho de 2025

- **Durasaun:** Tempu la determinadu _____

O Notário,

— **Fundasaun nia objetivu KONFORME ARTIGU 3º IHA ESTATUTU** _____

Dr. Paulino da Costa Alves

orgaun sosiál Asosiasaun nian: _____

EXTRATO

a) Assembleia Jerál: _____

_____ Certifico que, por escritura de seis do mês de Agosto de dois mil e vinte cinco, lavrada as folhas **59 e 60** do Livro de Protocolo número **19 volume-2/2025** do Cartório Notarial de Díli, na avenida Cândido, Beborá-Díli, foi constituída uma Fundação que se rege pelas seguintes cláusulas: _____

b) Konsellu Administrasaun: _____

— **Denominação: FUNDAÇÃO ESPERANÇA FUTURU TIMORLOROSÁE (FEFTL)** _____

c) Konsellu Fiskál: _____

— **Sede Social:** na Aldeia de 20 de Setembro, Suco de Bebonuc, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli. _____

Kartóriu Notariál Baucau, 07 Agostu 2025

Duração: Tempo Indeterminado. _____

Notáriu Públiku,

Lic. Jovito do Rêgo Ximenes

— A Fundação tem por objetivo: Conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte da presente escritura. _____

EXTRATO

Órgãos Sociais da fundação: _____

_____ Certifico que, por escritura pública no dia vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrada as quinze a dezasseis folhas do Livro de Protocolo número 09/2025 do Cartório Notarial de Lautém, na Avenida; Saka-kota Lospala, foi constituída uma Associação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

a) A assembleia Geral. _____

b) O Conselho de Administração. _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, aos 08 de Agosto de 2025.

O Notário Público,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco lavrada as folhas **69 até 70** do Livro de Protocolo **número 19 Volume-2/2025**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

—Denominação: “**LENUK TASI RESCUE AND CONSERVATION CENTER (LTRCC)**—

—**Sede social:** Situada na Aldeia de Mane-Muno, Suco de Ulmera, Posto Administrativo de Bazartete, Município de Liquiça. _____

—**Duração:** por tempo indeterminado. _____

--**A Associação tem por objetivo** conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura; _____

—**Orgãos Sociais da Associação:** _____

a) A Assembleia Geral; _____

b) O Conselho de Administração; _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, 08 de Agosto de 2025

O Notário Público,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

EXTRATO

—Certifico que, por escritura de quatro de Agosto de dois mil e vinte e cinco lavrada as folhas **50 até 51** do Livro de Protocolo **número 19 Volume-2/2025**, do Cartório Notarial de Díli, na Avenida Cândido, Bebora-Díli, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: _____

—Denominação: “**ASSOCIAÇÃO GRAÇA DIVINA** designada pela sigla (**AGD**)— _____

—**Sede social:** Situada na Aldeia de Terra Santa, Suco de Comoro, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Díli, com o seus sucursais na aldeia de Bugati, Suco de Tirilolo, Posto Administrativo de Baucau Vila do Município de Baucau e na aldeia de Warga Iliheu, Suco de Sau, Posto Administrativo de Manatuto do Município de Manatuto _____

—**Duração:** por tempo indeterminado. _____

—**A Associação tem por objetivo** conforme o artigo 3.º do estatuto que faz parte do presente escritura; _____

—**Orgãos Sociais da Associação:** _____

a) A Assembleia Geral; _____

b) O Conselho de Administração; _____

c) O Conselho Fiscal. _____

Cartório Notarial de Díli, 08 de Agosto de 2025

O Notário Público,

Lic. Nuno Maria Lobato da Conceição

DESPACHO N.º 8/MJDAC/VIII/2025

Aprova a lista dos voluntários, atletas, treinadores, árbitros, oficiais, e funcionários públicos, agentes administrativos e pessoal contratado a termo do MJDAC, beneficiários do Subsídio de disponibilidade e dedicação no âmbito dos XII Jogos Desportivos da CPLP 2025 em Timor-Leste.

Considerando o Decreto-Lei n.º 22/2025 de 29 de julho, que cria o subsídio de disponibilidade e dedicação no âmbito da XII Jogos Desportivos da CPLP em Timor-Leste, a atribuir aos elementos da Delegação Desportiva de Timor-Leste, e ao Secretariado da Comissão Organizadora Local.

Considerando a Resolução do Governo n.º 64/2024, de 18 de dezembro, que cria a Comissão Eventual Interministerial para a Coordenação das Atividades a realizar no âmbito da XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto (CMJD) da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP, de 17 a 27 julho de 2025, em Timor-Leste, e tendo em conta que foi estabelecido o Secretariado para a Organização dos Eventos, que integra funcionários públicos do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), pessoal especialmente

contratado e voluntários, para constituir a organização local dos eventos da CPLP, em especial a XVI CMJD da CPLP e dos XII Jogos Desportivos da CPLP 2025, e a preparação dos atletas nacionais da delegação desportiva de Timor-Leste.

Tendo em conta que, o subsídio criado tem por objetivo compensar os voluntários, atletas, treinadores, oficiais, funcionários públicos e pessoal contratado, pelas condições especiais de dedicação e disponibilidade do exercício da respetiva atividade no âmbito da preparação dos XII Jogos Desportivos da CPLP em Timor-Leste.

Considerando que os XII Jogos Desportivos da CPLP, foram um sucesso nacional e internacional, que prestigiou o nome de Timor-Leste, mostrando assim a dedicação de todos os voluntários, os atletas, os treinadores, os árbitros, os oficiais, os funcionários públicos, agentes administrativos e pessoal contratado a termo do Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), que participaram nos XII Jogos Desportivos da CPLP.

Assim,

O Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, com base em informação fornecida pelo Secretariado dos XII Jogos Desportivos da CPLP 2025, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 22/2025 de 29 de julho, decide:

1. Aprovar a lista dos voluntários, atletas, treinadores, árbitros, oficiais, e funcionários públicos, agentes administrativos e pessoal contratado a termo do MJDAC, beneficiários do Subsídio de disponibilidade e dedicação no âmbito dos XII Jogos Desportivos da CPLP 2025 em Timor-Leste, em anexo I ao presente Despacho e que dele faz parte integrante.
2. A presente lista produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 05 de agosto de 2025

Nelyo Isaac Sarmiento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

DESPACHO N.º 9/MJDAC/VIII/2025

Nomeação de dois Funcionários do Ministério da Juventude Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), como membros da Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) dos Jogos Desportivos da CPLP, e nomeação do ponto focal a integrar o Grupo de Trabalho da revisão normativa da organização dos Jogos Desportivos da CPLP

Considerando a reunião dos Ministros da Juventude e Desporto da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) presentes, na XVI Conferência de Ministros da Juventude e Desporto (CMJD) da CPLP, em Díli, Timor-Leste, no dia 27 de julho de 2025, designadamente o Ministro da Juventude e Desportos da República de Angola, o Ministro-Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto da República de Cabo Verde, a Ministra da Cultura, Juventude e Desporto da República Portuguesa, o Ministro da Saúde e Desporto da República Democrática de São Tomé e Príncipe e o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura da República Democrática de Timor-Leste, que aprovaram a Declaração final, reafirmando os princípios e compromissos consagrados na Declaração Constitutiva da CPLP com os valores perenes da Paz, da Democracia e do Estado de Direito, dos Direitos Humanos, do Desenvolvimento e da Justiça Social que inspiram e dão forma à atuação da Conferência de Ministros da Juventude e Desporto da CPLP, dando a importância de manter e fortalecer a cooperação nos domínios da juventude e do desporto na CPLP.

Considerando os sucessos desportivos alcançados e o acolhimento de diversas competições internacionais nos Estados-Membros, reconhecendo o contributo destas dinâmicas para a projeção externa da CPLP, o reforço das infraestruturas e a promoção dos valores da amizade, da inclusão e da excelência no desporto.

Tendo em conta o Regimento da CMJD da CPLP e a composição da Comissão Técnica de Acompanhamento dos Jogos Desportivos que é constituída por cinco (5) pessoas, um (1) representante do Secretariado Geral, o Coordenador das atividades desportivas, um (1) representante do País Presidente da CMJD (1), um representante do país organizador dos últimos jogos desportivos, um (1) representante do País organizador dos Jogos Desportivos, seguinte a edição que se acompanha e um (1) representante do País organizador dos jogos, sendo necessário a nomeação de dois (2) membros em representação de Timor-Leste.

Considerando a Resolução da CMJD da CPLP n.º 05/2025, sobre a Revisão do Normativo Aplicável aos Jogos Desportivos da CPLP, onde os Estados-Membros devem indicarem, até 31 de agosto de 2025, um ponto focal para integrar o Grupo de Trabalho para a revisão do normativo relativo à organização e realização dos Jogos Desportivos da CPLP, incluindo o modelo de gestão, constituição e termos de referência da Comissão Técnica de Acompanhamento.

Assim, o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, ao abrigo do disposto dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 69/2023 de 14 de setembro, que aprovou a orgânica da Ministério da Juventude, Desporto, Arte e Cultura (MJDAC), decide:

1. Nomear os seguintes funcionários públicos do MJDAC, para a Comissão Técnica de Acompanhamento dos Jogos Desportivos da CPLP 2027:

a) Sr. João Rogério Maria Rodrigues;

b) Sra. Josefina Zeca Pinto;

2. Nomear o Assessor do MJDAC, Sr. Nelson Ricardo Pereira Silva, como ponto focal para integrar o Grupo de Trabalho para a revisão do normativo relativo à organização e realização dos Jogos Desportivos da CPLP, incluindo o modelo de gestão, constituição e termos de referência da Comissão Técnica de Acompanhamento.

3. A presente nomeação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 05 de agosto de 2025

Nelyo Isaac Sarmiento

Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura

Despacho Nº 126/DPG/G-DPG/2025

de 15 de agosto de 2025

Determina a abertura da ação de formação geral para o recrutamento de novos oficiais de justiça.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL no uso de suas atribuições previstas no Decreto-Lei n. 10/2017, de 29 de março, com a redação determinada pelo Decreto-Lei n. 21/2023, de 12 de abril,

Considerando a necessidade de incrementar a força de trabalho da Defensoria Pública diante do aumento do volume de demanda e do processo de interiorização da instituição em curso, com a criação de novas unidades da Defensoria Pública nos Municípios;

Considerando a necessidade de estruturação das Clínicas de Acesso à Justiça, enquanto unidades de prestação de serviços de consulta e informação jurídica aos cidadãos, como previsto no artigo 22 do Decreto-Lei n. 10/2017, de 29 de março, com a redação determinada pelo Decreto-Lei n. 21/2023, de 12 de abril;

Considerando a previsão orçamentária, no exercício de 2025, para o custeio do salário de 23 novos Oficiais de Justiça na categoria de Oficial de Diligências;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado e à Administração da Justiça; Considerando a necessidade de interiorização do serviço essencial prestado pela Defensoria Pública de modo a garantir o acesso à justiça à população que reside nos municípios do interior do país.

Considerando que processo de ingresso na carreira de oficial de justiça compreende a) prova de aptidão; b) curso de formação geral com fase teórica de 6 meses e prática de 12 meses; e c) prova final;

Considerando que o processo seletivo irá se encerrar apenas e tão somente no ano de 2027, sendo razoável a previsão de necessidade de criação e preenchimento de novas vagas de Oficiais de Justiça;

Considerando que o estagiário admitido ao curso de formação geral para oficial de justiça tem direito a uma bolsa de estudo equivalente a dois terços do vencimento base da categoria de oficial de diligências, nos termos do artigo 34º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, criado pelo Decreto-Lei n. 19/2012, de 25 de Abril;

Considerando que a dotação orçamentária prevista no exercício de 2025 para o recrutamento em questão permite o custeio da bolsa de estudos de 23 novos Oficiais de Justiça, na categoria Oficial de Diligências;

Considerando que o candidato que seja funcionário da administração pública tem direito a frequentar a formação em regime de requisição e a optar pela remuneração base relativa à carreira de origem, nos termos do artigo 34º, n. 2 do Estatuto dos Oficiais de Justiça;

Considerando que a Defensoria Pública conta atualmente com a colaboração de 10 Oficiais de Justiça temporários e que o oficial de diligências temporário com, pelo menos, um ano de serviço e avaliação de desempenho de “Bom” tem preferência no acesso à ação de formação geral para oficial de justiça, nos termos do artigo 17º, n. 3 do Estatuto dos Defensores Públicos;

Determino a abertura da ação de formação geral para o ingresso na carreira de oficial de justiça, de modo a permitir o recrutamento de 23 novos Oficiais de justiça, na categoria de Oficial de Diligências, nos termos do Estatuto dos Oficiais de Justiça, instituído por meio do Decreto-Lei n. 19/2012, de 25 de Abril.

Publique-se e comuniquem-se, com as homenagens de estilo, o Centro de Formação Jurídica e Judiciárias, solicitando a adoção das providências necessárias com a maior brevidade possível, e à Comissão da Função Pública, para conhecimento.

Cancio Xavier

Defensor Pública Geral

DESPACHO N.º: 50/AGO/AND, I.P./AGOSTO/2025

de 11 de Agosto de 2025

**Publicação do Memorando de Entendimento entre a
Autoridade Nacional Designada para o Combate as
Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.) e o
Green Climate Fund (GCF)**

CONSIDERANDO QUE:

A Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.), criada pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, tem como atribuição exercer as funções de autoridade nacional designada para os mecanismos de flexibilidade do Protocolo de Quioto e servir de interlocutor entre Timor-Leste e o Fundo Climático Verde, nos termos do artigo 3.º dos seus Estatutos;

Nos termos do artigo 8.º, n.º 1, dos Estatutos, a AND, I.P. possui competência para estabelecer relações de cooperação e celebrar protocolos e parcerias com entidades e organizações internacionais, dependendo tal celebração de autorização prévia do membro do Governo responsável pela tutela, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;

O GCF, no quadro da sua Estratégia de Prontidão 2024-2027, propôs a celebração de um Memorando de Entendimento com a AND, I.P., visando a colocação de um especialista junto desta Autoridade, por um período inicial de doze meses, com financiamento integralmente assegurado pelo GCF no montante de trezentos e vinte mil dólares americanos (USD 320.000);

Este acordo representa um instrumento de importância estratégica para o reforço da capacidade técnica nacional no acesso, gestão e execução de financiamento climático, contribuindo de forma decisiva para a aceleração da implementação de projetos e programas climáticos em Timor-Leste;

A AND, I.P., por intermédio do seu Presidente, na qualidade de órgão de direção, solicitou, através do ofício com a referência n.º 69/AND, I.P./MTA/II/2025, de 17 de fevereiro de 2025, autorização para a celebração do referido Memorando de Entendimento.

Sobre o pedido de autorização para a celebração do acordo, foi aposto por Sua Excelência o Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, em 31 de julho de 2025, despacho de concordância com o teor de “Aprovado”, concedendo assim a necessária autorização prévia nos termos da competência

que lhe é conferida pela alínea j) do artigo 5.º dos Estatutos da AND, I.P.;

Na sequência da autorização concedida, o aludido Memorando de Entendimento foi devidamente celebrado, mediante as assinaturas do Presidente da AND, I.P., em **4 de agosto de 2025**, e, em **6 de agosto de 2025**, do Senhor Sergio Campillo Diaz, *Officer in Charge (OIC)*, em representação do Diretor dos Serviços de Investimento do GCF, Senhor Achala Abeysinghe;

O artigo 9.º, n.º 2, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste estabelece que as normas constantes de convenções, tratados e acordos internacionais vigoram na ordem jurídica interna mediante aprovação, ratificação ou adesão pelos respetivos órgãos competentes e depois de publicadas no jornal oficial;

Ainda que o presente Memorando de Entendimento não configure tratado ou convenção internacional na aceção estrita do artigo 9.º, n.º 2 da Constituição, a sua publicação no Jornal da República justifica-se pela relevância pública, pelos seus efeitos administrativos e pela necessidade de garantir máxima transparência e segurança jurídica;

Nos termos da Lei n.º 1/2002, de 7 de agosto (Lei da Publicação dos Actos no Jornal da República), a publicação no jornal oficial é condição de eficácia e de publicidade dos atos que, pela sua natureza, relevância e interesse público, devam ser do conhecimento geral;

Assim, nos termos do artigo 14.º, n.º 2, alínea s), conjugado com o artigo 8.º, n.º 1, e com o artigo 5.º, alínea j), todos dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, em estrita observância da autorização prévia concedida por Sua Excelência o Senhor Vice-Primeiro-Ministro, Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos e Ministro do Turismo e Ambiente, e em cumprimento do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e da Lei n.º 1/2002, de 7 de agosto:

DETERMINO:

Artigo 1.º

Objeto

É determinada a publicação, no Jornal da República, do Memorando de Entendimento celebrado entre a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas,

Instituto Público (AND, I.P.), e o Green Climate Fund (GCF), relativo ao programa de colocação de especialista para apoio técnico no âmbito das alterações climáticas.

Artigo 2.º

Anexos

Constituem parte integrante do presente Despacho os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** - Versão original do Memorando de Entendimento em língua inglesa;
- b) **Anexo II** – Versão original do Memorando de Entendimento em língua portuguesa.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Díli, 11 de agosto de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, MPP

ANEXOS

ANEXO I

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO - VERSÃO ORIGINAL EM INGLÊS

ANEXO II

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO - VERSÃO ORIGINAL EM PORTUGUÊS

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

between

THE GREEN CLIMATE FUND

And

**THE GOVERNMENT OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC
OF TIMOR-LESTE**

**REPRESENTED BY THE NATIONAL DESIGNATED
AUTHORITY FOR COMBATING CLIMATE CHANGE,
PUBLIC INSTITUTE, AND, I.P.**

**Relating to the Placement of a
GCF Expert within Timor-Leste**

This Memorandum of Understanding (this “**MoU**”) is entered into between:

The **GOVERNMENT OF THE DEMOCRATIC REPUBLIC OF TIMOR-LESTE** (the “**Government**”), represented by the **National Designated Authority for Combating Climate Change, Public Institute, AND, I.P.**; and

The **GREEN CLIMATE FUND**, an international organization established by Decisions 1/CP.16 and 3/CP.17 of the Conference of the Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change (“**Convention**”) and designated as an operating entity of the financial mechanism under Article 11 of the Convention (the “**GCF**” or the “**Fund**”),

Each referred to individually as a “**Party**” and collectively as the “**Parties**”.

WHEREAS Timor-Leste has requested the Fund to deploy an expert (the “**Expert**”) within the National Designated Authority for Combating Climate Change, Public Institute, AND, I.P. (the “**NDA**” or “**DESIGNATED AGENCY**”) or other relevant agencies designated by Timor-Leste, to ensure continuous, effective engagement with the Fund, imparting knowledge of Fund policies, systems and processes, and facilitating the development of programming capacities and enhanced direct access to climate finance for the achievement of national climate objectives;

WHEREAS the Fund has agreed to the deployment;

NOW THEREFORE, the Parties agree as follows:

1. Role and Responsibilities of the Expert

- 1.01 The Expert will provide essential support to the NDA in all matters concerning GCF climate action. This role entails close coordination with stakeholders relevant to the GCF activities in Timor-Leste to ensure their seamless execution, including country programming, accreditation, readiness support conceptualisation and oversight, project preparation and implementation and other related activities.
- 1.02 The Expert’s responsibilities are provided in the terms of reference annexed hereto (the “**Terms of Reference**” or “**TOR**”), as may be amended from time to time in consultation with the NDA in accordance with the Fund’s policies and procedures, and in his/her contract to be signed with the Fund.

2. Objectives

- 2.01 The placement scheme aims to achieve the following objectives:
- (a) To enhance the capacity of the NDA and relevant agencies to plan, develop and implement climate change adaptation and mitigation concept notes and funding proposals;
 - (b) To support the NDA and/or relevant agencies in developing and implementing GCF country programmes, including facilitating the set up or improvement of coordination with relevant stakeholders;
 - (c) To assist in accessing and implementing integrated programmes of readiness activities in Timor-Leste;
 - (d) To raise awareness and facilitate understanding in Timor-Leste of the GCF funding windows, policies and processes; and
 - (e) To facilitate knowledge transfer and skill development among local stakeholders and communities.

3. Assignment Details

- 3.01 The Expert will be based in Dili, Timor-Leste and will operate from the offices of the NDA as agreed between the Government and the Fund.
- 3.02 The Expert will support the NDA and report to the Fund in accordance with the TOR and in his/her contract to be signed with the Fund.
- 3.03 As part of his/her reporting obligations to the GCF, the Expert is expected to compile a quarterly report detailing activities conducted and results achieved, to be submitted to the Fund and shared with the NDA.
- 3.04 The assignment is for 11 months and 29 days, with the possibility of renewal based on performance evaluation, subject to continued need and available funding as agreed by the Parties.
- 3.05 The Expert shall be engaged as a GCF consultant, with an independent contractor relationship with the Fund. Nothing contained in the Expert's contract with the Fund shall be construed as establishing or creating between the Fund and the Expert a relationship of employer and employee or principal and agent.

4. Role of the Fund

- 4.01 Except as otherwise agreed to by the Fund, the Fund shall engage the services of the Expert in accordance with the GCF corporate procurement framework and conduct an induction training/onboarding of the Expert.
- 4.02 The Fund will fund the Expert's fees, paid by the Fund directly to the Expert.

5. Role of the Government

- 5.01 The Government, through the NDA, shall provide office space, office connectivity, and other necessary working facilities for the Expert.
- 5.02 The Government, through the NDA, shall provide suitable local counterparts to cooperate with and assist the Expert in carrying out his/her role and responsibilities, and fulfil the objectives of this MoU.
- 5.03 The Government, through the NDA, shall cover the following costs that may be incurred in connection with the placement scheme:
 - (a) The Expert's in-country travel expenses related to consultations or meetings;
 - (b) The budget for activities carried out to support the placement scheme and the accomplishment of its objectives, which could include workshops, community engagement activities, stakeholder meetings, and other relevant events; and
 - (c) The cost of the Expert's workstation, office supplies, communication and other everyday work-related costs.

The operational costs listed in subparagraphs (a) to (c) above shall be budgeted under the LDCs/SIDS direct access window in accordance with the Fund's policies and procedures. Any financing by the Fund of such costs will be subject to a separate agreement between the parties.

6. Cooperation and Reporting

The Government shall cooperate with the Fund and the Expert to ensure that the placement is carried out promptly and effectively and, for this purpose, shall issue appropriate instructions to its officials, agents and representatives

- 6.02 The Fund will select the Expert in consultation with the NDA, in accordance with the GCF corporate procurement framework.
- 6.03 On a monthly basis, the Expert shall prepare a timesheet and submit it to the NDA for prompt clearance. Upon clearance by the NDA, the Expert shall submit the timesheet to the Fund for approval and payment.
- 6.04 At the end of each calendar quarter, the Expert shall prepare a report of activities carried out, deliverables produced, key action points required from the Fund, highlight of opportunities and other points of interest to the Fund. The report shall be cleared by the NDA, then submitted to the Fund. A copy of all deliverables produced will be shared with the Fund.
- 6.05 On a quarterly basis, the Expert, the NDA and the Fund will discuss (i) the quarterly report, (ii) priorities for the next quarter and (iii) performance.
- 6.06 At the end of his/her contract, the Expert will produce a final report summarizing capacity building efforts aligned with the objectives of the Readiness Programme, achievements and lessons learned.
- 6.07 At the end of the placement the relevant Fund regional team shall produce the consultant performance evaluation form, with inputs from the NDA and signed off by the Fund.

7. Intellectual Property

- 7.01 The Government shall not use the name or emblems of the Fund unless the latter has provided prior consent in writing for such use.

8. Effectiveness and Term

- 8.01 This MoU shall become effective upon signature by both Parties.
- 8.02 This MoU shall have a term of 11 months and 29 days (unless terminated earlier by the Parties), with the possibility of extension corresponding to any extension of the Expert's assignment in accordance with Clause 9.

9. Amendment

- 9.01 This MoU may be amended by a mutual written agreement by the Parties.

10. Termination

- 10.01 This MoU may be terminated by either Party by giving a written notice of 30 days in advance.
- 10.02 If this MoU is terminated, the Government and the Fund shall consult with each other concerning any further action which may be necessary or desirable for the fulfilment of the objectives of the MoU.

11. Liability

- 11.01 The Government shall defend, indemnify and hold harmless the Fund, the Fund's officials and the Fund's Experts in respect of any action, claim or other demand or liability arising out of or in connection with this MoU, including but not limited to injury to persons or damage to or loss of property caused by the Government in relation to this MoU.

12. Privileges and Immunities

- 12.01 Nothing in or related to this MoU shall be construed as an express or implied waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of the Fund accorded under:

- (i) international law, including international customary law, any international conventions, treaties or agreements;
- (ii) the Governing Instrument for the Fund;
- (iii) the Agreement between the Republic of Korea and the Fund concerning the Headquarters of the Fund;
- (iv) any other applicable laws.

13. Settlement of Disputes

- 13.01 The Parties shall use their best efforts to settle amicably any dispute, controversy or claim arising out of this MoU or the breach, termination or invalidity thereof. Where the Parties wish to seek such an amicable settlement through conciliation, the conciliation shall take place in accordance with the UNCITRAL Conciliation Rules then obtaining, or according to such other procedure as may be agreed between the Parties.
- 13.02 Any dispute, controversy or claim between the Parties arising out of this MoU, or the breach, termination or invalidity thereof, unless settled amicably under Section 13.01 within sixty (60) days after receipt by one Party of the other Party's request for such amicable settlement, shall be referred by either Party to arbitration in accordance with the UNCITRAL Arbitration Rules in force as at the date of effectiveness of this MoU. The Parties shall be bound by any arbitration award rendered as a result of such arbitration as the final adjudication of any such controversy, claim or dispute.
- 13.03 Neither party may request conciliation for or refer to arbitration any dispute, controversy or claim arising out of this MoU or the breach, termination or invalidity thereof more than three (3) years after the dispute, controversy or claim has arisen.

14. Correspondence

- 14.01 Any correspondence, notice, request, document or other communication required or permitted to be given or made under this MoU between the Parties shall be in writing and shall be delivered by hand, registered airmail, or email to the following addresses:

For the Fund:

GREEN CLIMATE FUND
Songdo Business District
175 Art center-daero
Yeonsu-gu, Incheon 22004
Republic of Korea
Email: DAPAC@gcfund.org

For the Government:

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (AND, I.P.)
Colmera, Díli,
Democratic Republic of Timor-Leste
Email: fduarte.autoridadeclimatica@gmail.com
Telf. 670 7860 9867

15. Miscellaneous

- 15.01 This MoU and its Annex represent the entire agreement and understanding between the Parties with respect to the subject matter thereof.
- 15.02 The National Designated Authority for Combating Climate Change, Public Institute AND, I.P represents and warrants to the Fund that it has the capacity and is duly authorized to enter into this MoU on behalf of the Government and has duly executed and delivered this MoU, and shall provide such evidence as the Fund may reasonably request to evidence the authority of the National Designated Authority for Combating Climate Change, Public Institute AND, I.P to enter into this MoU on behalf of the Government and the authenticated specimen signature of the representative of the the National Designated Authority for Combating Climate Change, Public Institute AND, I.P that will sign this MoU.
- 15.03 No waiver of any provision of this MoU shall be deemed to be a waiver of any other provision thereof.
- 15.04 If any provision or condition of this MoU is prohibited or rendered invalid or unenforceable, such prohibition, invalidity or unenforceability shall not affect the validity or enforceability of any other provisions and conditions of this MoU.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties have signed this MoU in two (2) originals in English and two (2) originals in Portuguese. In case of discrepancies resulting from the translation of the MoU, the English version shall prevail.

For and on behalf of
The Government of the Democratic Republic of
Timor-Leste, through the National Designated
Authority for Combating Climate Change, Public
Institute, AND, I,P.

For and on behalf of
THE GREEN CLIMATE FUND

By: _____

By: OIC: Sergio Compillo Diaz

Name: Felizberto Araújo Duarte, MPP
National Designated Authority for Combating Climate
Change, Public Institute, AND, I,P

Name: Achala Abeysinghe
Director of Investment Services

Date: 4/8/2025

Date: 6 August 2025



GREEN
CLIMATE
FUND

Terms of Reference for Green Climate Fund Placements

Readiness and Preparatory Support Programme: Operational Modalities for the 2024-2027
strategy

I. Background

Established in 2010 by the 194 countries that are Parties to the United Nations Framework Convention on Climate Change, the Green Climate Fund (GCF) takes pride in its role as the world's largest dedicated climate fund. GCF finances transformative climate projects across developing countries, empowering them to respond to and combat climate change while promoting sustainable development within their communities.

In addition to mobilising public and private sector investments through a diverse range of financing instruments, GCF strengthens the capacity of developing countries to undertake climate action through the Readiness and Preparatory Support Programme (the Readiness Programme). This initiative equips countries with the necessary resources to build foundations, skills, and capacities to effectively secure and manage climate financing.

In line with our commitment to enhancing national capacities, the 2024-2027 strategy for the Readiness Programme introduces a placement scheme available upon request from countries - via their National Designated Authorities (NDA) and focal points, - to deploy local experts within NDAs or other relevant agencies designated by the country that will be known as GCF Liaison Officers.

These embedded experts will aim to ensure continuous, effective engagement with GCF, imparting knowledge of GCF policies, systems and processes and facilitating the development of programming capacities and enhanced direct access to climate finance for the achievement of national climate objectives.

This standardised Terms of Reference (TOR) is provided as a guiding framework. Within this overarching framework, countries in coordination with the GCF Secretariat, will have the flexibility to tailor this standardised TOR to suit their specific country contexts and needs.

II. Role

The GCF Liaison Officer will support the NDA in their role as the primary liaison between the GCF Secretariat and the country, providing essential support to the NDA or relevant agency in all matters concerning GCF climate action. This role entails close coordination with stakeholders relevant to the GCF activities in the country to ensure their seamless execution, including country programming, accreditation, readiness support conceptualisation and oversight, project preparation and implementation and other related activities.

III. Objectives

The placement scheme aims to achieve the following objectives through the role of the GCF Liaison Officer:

- (a) To enhance the capacity of the NDA and relevant agencies to plan, develop and implement climate change adaptation and mitigation concept notes and funding proposals;

- (a) To support the NDA and/or relevant agencies in developing and implementing GCF country programmes, including facilitating the set up or improvement of coordination with relevant stakeholders;
- (b) To assist in accessing and implementing integrated programmes of readiness activities in the country;
- (c) To raise awareness and facilitate understanding in the country of the GCF funding windows, policies and processes; and
- (d) To facilitate knowledge transfer and skill development among local stakeholders and communities.

II. Responsibilities

The following responsibilities to ensure the successful implementation of the placement scheme are provided as a guideline:

4.1 Country Programme

- (a) Support the development of the Timor-Leste's country programme with GCF, following the GCF guidance for country programmes;
- (b) Assist the NDA in coordinating consultative processes within the country to identify key areas for results related to the implementation of NDCs/NAPs/LTSs and developing project/programme ideas for the country programme;
- (c) Assist in the process of identifying potential partners for the implementation of the Country Programme, including potential direct access entities;
- (d) Assist in the development and review of country programme drafts in collaboration with the NDA and GCF Secretariat teams, ensuring timely processing and incorporation of feedback; and
- (e) Facilitate and assist the NDA in the implementation of the country programme, including reporting annually and identifying challenges and opportunities to discuss with the NDA and GCF Secretariat.

4.2 Readiness

- (a) Engage/assist the NDA in co-developing draft TOR for readiness support if and as needed, in close coordination with the GCF Secretariat. This is based on the medium-term strategic planning and includes outlining specific support areas, required expertise and resources to address capacity gaps effectively, ensuring alignment with national priorities;
- (b) Assist the NDA to facilitate stakeholder engagement through transparent and effective communication with relevant country stakeholders, including ministries of finance, sector ministries, ministries of economy, strategic planning, central banks, executing entities, the private sector, subnational entities, development partners, GCF accredited entities and civil

society organizations such as women's groups, academia, Indigenous Peoples and local communities. This approach adheres to GCF best practices for country coordination and multi-stakeholder engagement. The goal is to identify capacity gaps that inform the development and implementation of the TORs for readiness support;

- (a) Assist in completing the Financial Management Capacity Assessment (FMCA) form1, if and as required;
- (b) Support the NDA with adaptative management requests as required; and
- (c) As required by the NDA, contribute to midterm reviews of readiness activities, and provide input for adjusting initial TORs as needed.

4.3 Pipeline Development, Implementation, Monitoring and Reporting

- (a) Contribute to capacity-building by imparting skills and knowledge to the NDA and relevant stakeholders to successfully develop, advance and implement climate investments;
- (b) In coordination with the GCF Secretariat, provide advice, guidance and clarifications to the NDA, accredited entities, and other stakeholders on GCF policies, procedures and instruments to successfully develop, advance and implement climate investments;
- (c) Assist the NDA in the development of project ideas, concept notes and funding proposals in close collaboration with the GCF Secretariat, the NDA and accredited entities;
- (d) Assist the NDA to facilitate stakeholder discussions to gather necessary information throughout the project cycle stages;
- (e) Support the NDA to maintain regular communication with accredited entities to report to the GCF Secretariat and help resolve any issues that may arise during the implementation of GCF investments in the country;
- (f) Support the NDA and relevant agencies with the preparation of country portfolio results reporting as required by the GCF Secretariat; and
- (g) Assist the NDA in the organization of relevant events to showcase GCF results.

V. Assignment Details

The GCF Liaison Officer will be based in Dili, Timor-Leste and will operate from the offices of the NDA and/or relevant agency.

The GCF Liaison Officer will support the NDA or relevant agency and report to the appropriate regional manager of the GCF Secretariat.

As part of their reporting obligations, the experts are expected to compile a quarterly report detailing activities conducted and results achieved, to be shared with the NDA and GCF Secretariat.

The initial assignment is for 12 months, with the possibility of extension based on annual performance evaluation, subject to the continued need and available funding.

Preference will be given to nationals or residents of Timor-Leste and Indonesia for this position.

VI. Qualifications and Experience

The following indicative qualifications and experience are provided for guidance. The NDA/government agency receiving the placement may propose revisions to better align with national requirements, in coordination with the GCF Secretariat.

- (a) University level degree in climate change/environmental science, climate economics/finance, engineering, project finance or a closely related discipline;
- (b) At least eight years of experience in the public and/or private sector with a demonstrated focus on climate investment and financing initiatives for climate change mitigation and adaptation;
- (c) Proven experience in institutional strengthening and capacity-building within developing economies, demonstrating the ability to enhance stakeholders' capabilities in addressing climate change and creating enabling environments for climate investment;
- (d) At least five years of experience in successfully developing climate change investment proposals, showcasing expertise in crafting compelling and impactful funding applications, including monitoring and evaluation of climate change initiatives;
- (e) Experience in addressing climate change issues in Timor-Leste and/or Indonesia, providing a deep understanding of the local context and challenges;
- (f) Demonstrated ability to coordinate and engage with multiple stakeholders, reflecting strong interpersonal skills and the ability to foster cooperation among diverse groups;
- (g) Excellent communication skills, both written and oral, complemented by outstanding presentation abilities, enabling effective dissemination of information and ideas to diverse audiences;
- (h) Familiarity with the GCF, including operational mechanisms and funding modalities will be an asset;
- (i) Fluency in English is required, and proficiency in the official language(s) of Timor-Leste is desirable, or other United Nations languages, is highly desirable;
- (j) Ability to work effectively in a multicultural and multidisciplinary environment, demonstrating cultural sensitivity and adaptability; and
- (k) Candidates must demonstrate a strong commitment to ethical standards, including integrity, transparency and accountability in all professional activities.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
entre
O FUNDO VERDE PARA O CLIMA
E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE
TIMOR-LESTE
REPRESENTADO PELA AUTORIDADE NACIONAL
DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS, INSTITUTO PÚBLICO, AND, I.P.

Relativo à Colocação de um Especialista do FVC
em Timor-Leste

O presente Memorando de Entendimento (o «**Memorando**») é celebrado entre:

O **GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE** (o «**Governo**»), representado pela **Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.** e

O **FUNDO VERDE PARA O CLIMA**, organização internacional estabelecida pelas Decisões 1/CP.16 e 3/CP.17 da Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas («**Convenção**») e designado como entidade operacional do mecanismo financeiro ao abrigo do Artigo 11.º da Convenção (o «**FVC**» ou o «**Fundo**»),

Cada uma designada individualmente como «**Parte**» e coletivamente como as «**Partes**».

CONSIDERANDO QUE Timor-Leste solicitou ao Fundo a colocação de um especialista (o «**Especialista**») junto da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P. (a «**AND**» ou «**AGÊNCIA DESIGNADA**») ou outras agências relevantes designadas por Timor-Leste, para assegurar o envolvimento contínuo e eficaz com o Fundo, transmitindo conhecimento das políticas, sistemas e processos do Fundo, e facilitando o desenvolvimento de capacidades de programação e o acesso direto reforçado ao financiamento climático para a prossecução dos objetivos climáticos nacionais;

CONSIDERANDO QUE o Fundo concordou com a colocação;

ASSIM SENDO, as Partes acordam no seguinte:

1. Papel e responsabilidades do Especialista

- 1.01 Especialista prestará apoio essencial à AND em todas as matérias relacionadas com a ação climática do FVC. Este papel implica coordenação estreita com as partes interessadas relevantes para as atividades do FVC em Timor-Leste, para assegurar a sua execução plena e eficaz, incluindo programação nacional, acreditação, conceptualização e supervisão do apoio de prontidão, preparação e implementação de projetos e outras atividades relacionadas.
- 1.02 As responsabilidades do Especialista estão previstas nos termos de referência anexos ao presente (os «**Termos de Referência**» ou «**TdR**»), conforme possam ser alterados periodicamente em consulta com a AND, de acordo com as políticas e procedimentos do Fundo, e no seu contrato a celebrar com o Fundo.

2. Objetivos

- 2.01 O programa de colocação visa alcançar os seguintes objetivos:
- (a) Reforçar a capacidade da AND e agências relevantes para planear, desenvolver e implementar notas conceptuais e propostas de financiamento para adaptação e mitigação das alterações climáticas;
 - (b) Apoiar a AND e/ou agências relevantes no desenvolvimento e implementação de programas nacionais do FVC, incluindo facilitar o estabelecimento ou melhoria da coordenação com as partes interessadas relevantes;
 - (c) Assistir no acesso e implementação de programas integrados de atividades de prontidão em Timor-Leste;

(d) Sensibilizar e facilitar a compreensão em Timor-Leste das janelas de financiamento, políticas e processos do FVC; e

(e) Facilitar a transferência de conhecimento e desenvolvimento de competências entre as partes interessadas locais e comunidades.

3. Detalhes da colocação

3.01 O Especialista será baseado em Díli, Timor-Leste, e operará a partir dos escritórios da AND, conforme acordado entre o Governo e o Fundo.

3.02 O Especialista apoiará a AND e reportará ao Fundo de acordo com os TdR e no seu contrato a celebrar com o Fundo.

3.03 Como parte das suas obrigações de reporte ao FVC, o Especialista deverá compilar um relatório trimestral detalhando as atividades conduzidas e resultados alcançados, a submeter ao Fundo e partilhar com a AND.

3.04 A colocação é por 11 meses e 29 dias, com possibilidade de renovação baseada na avaliação de desempenho, sujeita à necessidade continuada e financiamento disponível conforme acordado pelas Partes.

3.05 O Especialista será contratado como consultor do FVC, com uma relação de contratante independente com o Fundo. Nada contido no contrato do Especialista com o Fundo será interpretado como estabelecendo ou criando entre o Fundo e o Especialista uma relação de empregador e empregado ou mandante e mandatário.

4. Papel do Fundo

4.01 Exceto quando de outra forma acordado pelo Fundo, o Fundo contratará os serviços do Especialista de acordo com o quadro de contratação corporativa do FVC e conduzirá formação de indução/integração do Especialista.

4.02 O Fundo financiará os honorários do Especialista, pagos pelo Fundo diretamente ao Especialista.

5. Papel do Governo

5.01 O Governo, através da AND, fornecerá espaço de escritório, conectividade de escritório, e outras facilidades de trabalho necessárias para o Especialista.

5.02 O Governo, através da AND, fornecerá contrapartes locais adequadas para cooperar com e assistir o Especialista no desempenho do seu papel e responsabilidades, e cumprir os objetivos deste Memorando.

5.03 O Governo, através da AND, cobrirá os seguintes custos que possam ser incorridos em conexão com o programa de colocação:

(a) As despesas de viagem do Especialista dentro do país relacionadas com consultas ou reuniões;

(b) O orçamento para atividades realizadas para apoiar o programa de colocação e a realização dos seus objetivos, que poderão incluir workshops, atividades de envolvimento comunitário, reuniões com partes interessadas, e outros eventos relevantes; e

(c) O custo da estação de trabalho do Especialista, material de escritório, comunicação e outros custos quotidianos relacionados com o trabalho.

Os custos operacionais listados nas alíneas (a) a (c) acima serão orçamentados ao abrigo da janela de acesso direto para PMD/PEID de acordo com as políticas e procedimentos do Fundo. Qualquer financiamento pelo Fundo de tais custos estará sujeito a acordo separado entre as partes.

6. Cooperação e reporte

- 6.01 O Governo cooperará com o Fundo e o Especialista para assegurar que a colocação seja realizada pronta e eficazmente e, para este propósito, emitirá instruções apropriadas aos seus funcionários, agentes e representantes.
- 6.02 O Fundo selecionará o Especialista em consulta com a AND, de acordo com o quadro de contratação corporativa do FVC.
- 6.03 Mensalmente, o Especialista preparará uma folha de horas e submetê-la-á à AND para aprovação imediata. Após aprovação pela AND, o Especialista submeterá a folha de horas ao Fundo para aprovação e pagamento.
- 6.04 No final de cada trimestre civil, o Especialista preparará um relatório das atividades realizadas, produtos entregues, pontos de ação chave requeridos do Fundo, destaque de oportunidades e outros pontos de interesse para o Fundo. O relatório será aprovado pela AND, depois submetido ao Fundo. Uma cópia de todos os produtos entregues será partilhada com o Fundo.
- 6.05 Trimestralmente, o Especialista, a AND e o Fundo discutirão (i) o relatório trimestral, (ii) prioridades para o próximo trimestre e (iii) desempenho.
- 6.06 No final do seu contrato, o Especialista produzirá um relatório final resumindo os esforços de capacitação alinhados com os objetivos do Programa de Prontidão, realizações e lições aprendidas.
- 6.07 No final da colocação, a equipa regional relevante do Fundo produzirá o formulário de avaliação de desempenho do consultor, com contributos da AND e aprovação final do Fundo.

7. Propriedade intelectual

- 7.01 O Governo não usará o nome ou emblemas do Fundo a menos que este tenha fornecido consentimento prévio por escrito para tal uso.

8. Vigência e termo

- 8.01 Este Memorando entrará em vigor após assinatura por ambas as Partes.
- 8.02 Este Memorando terá um termo de 11 meses e 29 dias (a menos que seja terminado mais cedo pelas Partes), com possibilidade de extensão correspondente a qualquer extensão da colocação do Especialista de acordo com a Cláusula 9.

9. Alteração

- 9.01 Este Memorando pode ser alterado por acordo mútuo escrito pelas Partes.

10. Cessação

- 10.01 Este Memorando pode ser cessado por qualquer das Partes mediante notificação escrita com 30 dias de antecedência.
- 10.02 Se este Memorando for cessado, o Governo e o Fundo consultarão entre si relativamente a qualquer ação adicional que possa ser necessária ou desejável para o cumprimento dos objetivos do Memorando.

11. Responsabilidade

11.01 O Governo defenderá, indemnizará e isentará de responsabilidade o Fundo, os funcionários do Fundo e os Especialistas do Fundo relativamente a qualquer ação, reclamação ou outra exigência ou responsabilidade decorrente de ou em conexão com este Memorando, incluindo mas não limitado a ferimentos a pessoas ou danos ou perda de propriedade causados pelo Governo em relação a este Memorando.

12. Privilégios e imunidades

12.01 Nada neste ou relacionado com este Memorando será interpretado como renúncia expressa ou implícita, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do Fundo acordadas ao abrigo de:

- (i) direito internacional, incluindo direito internacional consuetudinário, quaisquer convenções, tratados ou acordos internacionais;
- (ii) o Instrumento de Governação do Fundo;
- (iii) o Acordo entre a República da Coreia e o Fundo relativo à Sede do Fundo;
- (iv) quaisquer outras leis aplicáveis.

13. Resolução de disputas

13.01 As Partes usarão os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste Memorando ou da violação, cessação ou invalidade do mesmo. Quando as Partes desejem procurar tal resolução amigável através de conciliação, a conciliação terá lugar de acordo com as Regras de Conciliação UNCITRAL então em vigor, ou de acordo com tal outro procedimento que possa ser acordado entre as Partes.

13.02 Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as Partes decorrente deste Memorando, ou da violação, cessação ou invalidade do mesmo, a menos que seja resolvida amigavelmente ao abrigo da Secção 13.01 dentro de sessenta (60) dias após receção por uma Parte do pedido da outra Parte para tal resolução amigável, será remetida por qualquer das Partes para arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem UNCITRAL em vigor na data de vigência deste Memorando. As Partes ficarão vinculadas por qualquer decisão arbitral proferida como resultado de tal arbitragem como a adjudicação final de qualquer tal controvérsia, reclamação ou disputa.

13.03 Nenhuma das partes pode solicitar conciliação para ou remeter para arbitragem qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente deste Memorando ou da violação, cessação ou invalidade do mesmo mais de três (3) anos após a disputa, controvérsia ou reclamação ter surgido.

14. Correspondência

14.01 Qualquer correspondência, notificação, pedido, documento ou outra comunicação requerida ou permitida ser dada ou feita ao abrigo deste Memorando entre as Partes será por escrito e será entregue por mão, correio aéreo registado, ou correio eletrónico para os seguintes endereços:

Para o Fundo:

FUNDO VERDE PARA O CLIMA

Songdo Business District

175 Art center-daero

Yeonsu-gu, Incheon 22004

República da Coreia

Correio eletrónico: DAPAC@gcfund.org

Para o Governo:

AUTORIDADE NACIONAL DESIGNADA PARA O COMBATE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (AND, I.P.)

Colmera, Díli,

República Democrática de Timor-Leste

Correio eletrónico: fduarte.autoridadeclimatica@gmail.com

Telefone: 670 7860 9867

15. Disposições diversas

- 15.01 Este Memorando e o seu Anexo representam o acordo e entendimento completo entre as Partes relativamente à matéria do mesmo.
- 15.02 A Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público AND, I.P representa e garante ao Fundo que tem capacidade e está devidamente autorizada a celebrar este Memorando em nome do Governo e devidamente executou e entregou este Memorando, e fornecerá tal evidência que o Fundo possa razoavelmente solicitar para evidenciar a autoridade da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público AND, I.P para celebrar este Memorando em nome do Governo e o espécime de assinatura autenticado do representante da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público AND, I.P que assinará este Memorando.
- 15.03 Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Memorando será considerada como renúncia a qualquer outra disposição do mesmo.
- 15.04 Se qualquer disposição ou condição deste Memorando for proibida ou tornada inválida ou inexecutável, tal proibição, invalidade ou inexecutabilidade não afetará a validade ou executabilidade de quaisquer outras disposições e condições deste Memorando.

EM FÉ DO QUE, as Partes assinaram este Memorando em dois (2) originais em inglês e dois (2) originais em português. Em caso de discrepâncias resultantes da tradução do Memorando, a versão inglesa prevalecerá.

Por e em nome do Governo da República Democrática de Timor-Leste, através da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Por e em nome do FUNDO VERDE PARA O CLIM

Por: _____

Por: OIC: Sergio Compillo Diaz

Nome: Felizberto Araújo Duarte, MPP

Nome: Achala Abeysinghe

Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P

Diretora dos Serviços de Investimento

Data: 4/8/2025

Data: 6 August 2025

Termos de Referencia para Colocação de Especialistas do Fundo Verde para o Clima

Programa de Apoio à Prontidão e Preparação: Modalidades Operacionais para a estratégia
2024-2027

I. ENQUADRAMENTO

Estabelecido em 2010 pelos 194 países Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, o Fundo Verde para o Clima (GCF) orgulha-se do seu papel enquanto maior fundo climático dedicado do mundo. O GCF financia projetos climáticos transformadores em países em desenvolvimento, capacitando-os para responder e combater as alterações climáticas, promovendo simultaneamente o desenvolvimento sustentável nas suas comunidades.

Para além de mobilizar investimentos dos setores públicos e privado através de diversos instrumentos de financiamento, o GCF fortalece a capacidade dos países em desenvolvimento para empreender ação climática através do Programa de Apoio à Prontidão e Preparação (Programa de Prontidão). Esta iniciativa dota os países dos recursos necessários para construir fundações, competências e capacidades para garantir e gerir eficazmente o financiamento climático.

Em consonância com o nosso compromisso de reforçar as capacidades nacionais, a estratégia 2024-2027 para o Programa de Prontidão introduz um regime de colocação disponível mediante solicitação dos países - através das suas Autoridades Nacionais Designadas (NDA) e pontos focais - para destacar especialistas locais junto das NDA ou outras agências relevantes designadas pelo país, que serão conhecidos como Oficiais de Ligação do GCF.

Estes especialistas integrados visam assegurar envolvimento contínuo e eficaz com o GCF, transmitindo conhecimento das políticas, sistemas e processos do GCF e facilitando o desenvolvimento de capacidades de programação e acesso direto melhorado ao financiamento climático para a prossecução dos objetivos climáticos nacionais.

Os presentes Termos de Referência (TdR) padronizados são fornecidos como enquadramento orientador. Dentro deste enquadramento abrangente, os países, em coordenação com o Secretariado do GCF, terão flexibilidade para adaptar estes TdR padronizados às suas necessidades e contextos nacionais específicos.

II. FUNÇÃO

O Oficial de Ligação do GCF apoiará a NDA na sua função de ligação primária entre o Secretariado do GCF e o país, prestando apoio essencial à NDA ou agência relevante em todas as matérias respeitantes à ação climática do GCF. Esta função implica coordenação estreita com as partes interessadas relevantes para as atividades do GCF no país, de modo a assegurar a sua execução sem descontinuidades, incluindo programação nacional, acreditação, conceptualização e supervisão do apoio à prontidão, preparação e implementação de projetos e outras atividades conexas.

III. OBJETIVOS

O regime de colocação visa alcançar os seguintes objetivos através da função do Oficial de Ligação do GCF:

- a) Reforçar a capacidade da NDA e agências relevantes para planear, desenvolver e implementar notas conceptuais e propostas de financiamento para adaptação e mitigação das alterações climáticas;
- b) Apoiar a NDA e/ou agências relevantes no desenvolvimento e implementação de programas nacionais do GCF, incluindo facilitar o estabelecimento ou melhoria da coordenação com as partes interessadas relevantes;
- c) Assistir no acesso e implementação de programas integrados de atividades de prontidão no país;
- d) Sensibilizar e facilitar a compreensão no país das janelas de financiamento, políticas e processos do GCF; e
- e) Facilitar a transferência de conhecimento e desenvolvimento de competências entre as partes interessadas e comunidades locais.

IV. RESPONSABILIDADES

As seguintes responsabilidades para assegurar a implementação bem-sucedida do regime de colocação são fornecidas como orientação:

4.1 Programa Nacional

- a) Apoiar o desenvolvimento do programa nacional de Timor-Leste junto do GCF, seguindo a orientação do GCF para programas nacionais;
- b) Assistir a NDA na coordenação de processos consultivos dentro do país para identificar áreas-chave para resultados relacionados com a implementação de NDC/PNA/ELP e desenvolver ideias de projetos/programas para o programa nacional;
- c) Assistir no processo de identificação de parceiros potenciais para a implementação do Programa Nacional, incluindo potenciais entidades de acesso direto;
- d) Assistir no desenvolvimento e revisão de rascunhos do programa nacional em colaboração com a NDA e equipas do Secretariado do GCF, assegurando processamento atempado e incorporação de comentários; e
- e) Facilitar e assistir a NDA na implementação do programa nacional, incluindo relatórios anuais e identificação de desafios e oportunidades para discussão com a NDA e o Secretariado do GCF.

4.2 Prontidão

- a) Envolver/assistir a NDA no co-desenvolvimento de TdR preliminares para apoio à prontidão, se e conforme necessário, em coordenação estreita com o Secretariado do GCF. Isto baseia-se no planeamento estratégico de médio prazo e inclui delinear áreas de apoio específicas, conhecimentos especializados e recursos necessários para abordar lacunas de capacidade eficazmente, assegurando alinhamento com as prioridades nacionais;

b) Assistir a NDA na facilitação do envolvimento das partes interessadas através de comunicação transparente e eficaz com as partes interessadas nacionais relevantes, incluindo ministérios das finanças, ministérios setoriais, ministérios da economia, planeamento estratégico, bancos centrais, entidades executoras, setor privado, entidades subnacionais, parceiros de desenvolvimento, entidades acreditadas do GCF e organizações da sociedade civil como grupos de mulheres, academia, Povos Indígenas e comunidades locais. Esta abordagem adere às melhores práticas do GCF para coordenação nacional e envolvimento multi-setorial.

O objetivo é identificar lacunas de capacidade que informem o desenvolvimento e implementação dos TdR para apoio à prontidão;

c) Assistir na conclusão do formulário de Avaliação da Capacidade de Gestão Financeira (FMCA), se e conforme exigido;

d) Apoiar a NDA com pedidos de gestão adaptativa conforme necessário; e

e) Conforme exigido pela NDA, contribuir para revisões intercalares das atividades de prontidão e fornecer contributos para ajustar os TdR iniciais conforme necessário.

4.3 Desenvolvimento de Pipeline, Implementação, Monitorização e Relatórios

a) Contribuir para o desenvolvimento de capacidades transmitindo competências e conhecimento à NDA e partes interessadas relevantes para desenvolver, avançar e implementar com sucesso investimentos climáticos;

b) Em coordenação com o Secretariado do GCF, fornecer aconselhamento, orientação e esclarecimentos à NDA, entidades acreditadas e outras partes interessadas sobre políticas, procedimentos e instrumentos do GCF para desenvolver, avançar e implementar com sucesso investimentos climáticos;

c) Assistir a NDA no desenvolvimento de ideias de projetos, notas conceptuais e propostas de financiamento em colaboração estreita com o Secretariado do GCF, a NDA e entidades acreditadas;

d) Assistir a NDA na facilitação de discussões com partes interessadas para reunir informação necessária ao longo das fases do ciclo de projeto;

e) Apoiar a NDA na manutenção de comunicação regular com entidades acreditadas para reportar ao Secretariado do GCF e ajudar a resolver quaisquer questões que possam surgir durante a implementação de investimentos do GCF no país;

f) Apoiar a NDA e agências relevantes na preparação de relatórios de resultados do portfólio nacional conforme exigido pelo Secretariado do GCF; e

g) Assistir a NDA na organização de eventos relevantes para demonstrar os resultados do GCF.

V. DETALHES DA MISSÃO

O Oficial de Ligação do GCF estará sediado em Díli, Timor-Leste, e operará a partir dos escritórios da NDA e/ou agência relevante.

O Oficial de Ligação do GCF apoiará a NDA ou agência relevante e reportará ao gestor regional apropriado do Secretariado do GCF.

Como parte das suas obrigações de reporte, espera-se que os especialistas elaborem um relatório trimestral detalhando atividades conduzidas e resultados alcançados, a ser partilhado com a NDA e o Secretariado do GCF.

A missão inicial é de 12 meses, com possibilidade de extensão baseada em avaliação anual de desempenho, sujeita à necessidade continuada e financiamento disponível.

Será dada preferência a nacionais ou residentes de Timor-Leste e Indonésia para esta posição.

VI. QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIA

As seguintes qualificações e experiência indicativas são fornecidas para orientação. A NDA/agência governamental que recebe a colocação pode propor revisões para melhor alinhamento com os requisitos nacionais, em coordenação com o Secretariado do GCF.

- a) Diploma universitário em alterações climáticas/ciências ambientais, economia/finanças climáticas, engenharia, finanças de projeto ou disciplina estreitamente relacionada;
- b) Pelo menos oito anos de experiência no setor público e/ou privado com foco demonstrado em iniciativas de investimento e financiamento climático para mitigação e adaptação às alterações climáticas;
- c) Experiência comprovada em fortalecimento institucional e desenvolvimento de capacidades em economias em desenvolvimento, demonstrando capacidade para melhorar as capacidades das partes interessadas em abordar as alterações climáticas e criar ambientes propícios ao investimento climático;
- d) Pelo menos cinco anos de experiência no desenvolvimento bem-sucedido de propostas de investimento em alterações climáticas, demonstrando conhecimentos especializados na elaboração de candidaturas de financiamento convincentes e impactantes, incluindo monitorização e avaliação de iniciativas de alterações climáticas;
- e) Experiência em abordar questões de alterações climáticas em Timor-Leste e/ou Indonésia, fornecendo compreensão profunda do contexto e desafios locais;
- f) Capacidade demonstrada para coordenar e envolver múltiplas partes interessadas, refletindo competências interpessoais sólidas e capacidade para fomentar cooperação entre grupos diversos;
- g) Excelentes competências de comunicação, escrita e oral, complementadas por capacidades de apresentação excepcionais, permitindo disseminação eficaz de informação e ideias para audiências diversas;
- h) Familiaridade com o GCF, incluindo mecanismos operacionais e modalidades de financiamento, constituirá uma mais-valia;
- i) Fluência em inglês é obrigatória, sendo altamente desejável proficiência na(s) língua(s) oficial(is) de Timor-Leste ou outras línguas das Nações Unidas;
- j) Capacidade para trabalhar eficazmente num ambiente multicultural e multidisciplinar, demonstrando sensibilidade cultural e adaptabilidade; e
- k) Os candidatos devem demonstrar compromisso sólido com padrões éticos, incluindo integridade, transparência e responsabilização em todas as atividades profissionais.

DESPACHO N.º: 51/AGO/AND, I.P./AGOSTO/2025

de 11 de Agosto de 2025

**Convite para Apresentação de Perfis Empresariais e
Constituição de Base de Dados de Potenciais Fornecedores
para o Projeto “Enhancing Early Warning Systems to
Build Greater Resilience to Hydro-Meteorological
Hazards In Timor-Leste”**

Considerando que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público (AND, I.P.) é a entidade executora do projeto “*Enhancing Early Warning Systems to Build Greater Resilience to Hydro Meteorological Hazards in Timor Leste*” (FP171), financiado pelo Fundo Climático Verde, nos termos do Acordo de Cooperação de Projeto de 6 de maio de 2022 e do respetivo Aditamento n.º 1, de 7 de abril de 2025;

Considerando que, por Despacho n.º 19/APR/AND, I.P./abril/2025, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 15, foram reconhecidas e publicadas as competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente à AND, I.P., para a gestão dos fundos alocados à Entidade Executora, ao abrigo do referido Aditamento;

Considerando o disposto no Decreto Lei n.º 1/2025, de 8 de janeiro, que aprovou o Código do Aprovisionamento e dos Contratos Públicos (adiante, “Código”), nomeadamente os princípios de legalidade, transparência, concorrência, promoção da economia nacional e sustentabilidade (arts. 5.º a 16.º), a disciplina da publicidade e prazos (arts. 17.º e 18.º), a utilização das línguas oficiais (art. 19.º), a planificação por plano anual de aprovisionamento (art. 43.º) e o Registo de Fornecedores do Estado (art. 22.º);

Considerando ainda os princípios de eficiência e organização administrativa previstos no Decreto Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e as Bases Gerais da Organização da Administração Pública aprovadas pelo Decreto Lei n.º 16/2021, de 15 de setembro; bem como os princípios de celeridade, boa fé, transparência e administração aberta constantes do Decreto Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, sobre o Procedimento Administrativo;

Considerando que a constituição prévia de uma base de dados consultiva de potenciais fornecedores permitirá mapear o mercado, identificar capacidades nacionais e internacionais e agilizar a instrução dos procedimentos de aprovisionamento do Projeto FP171, sem prejuízo do recurso ao Registo de Fornecedores do Estado e da adoção, como regra, do concurso público nos termos do Código;

Assim, ao abrigo do artigo 14.º, n.º 2, alíneas a), b) e q), dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, e das competências delegadas pelo Ministério do Turismo e Ambiente referidas supra, determino:

Artigo 1.º
Objeto

É aberto CONVITE público para apresentação de perfis empresariais com vista à constituição de uma base de dados consultiva de potenciais fornecedores para o Projeto FP171. A base de dados tem natureza exclusivamente informativa e não substitui o Registo de Fornecedores do Estado previsto no art. 22.º do Código, nem confere qualquer direito de adjudicação.

Artigo 2.º
Âmbitos setoriais

Podem apresentar perfis as empresas nacionais e internacionais interessadas em fornecer bens, serviços ou executar obras nas seguintes áreas, entre outras necessárias à execução do Projeto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Serviços de auditoria externa;
- c) Equipamentos eletrónicos e tecnológicos;
- d) Material e consumíveis de escritório;
- e) Consultoria técnica especializada (meteorologia, hidrologia, engenharia, ambiente, procurement, jurídico contratual, género e inclusão, salvaguardas ambientais e sociais, entre outras);
- f) Formação e capacitação;
- g) Tecnologias de informação e comunicação;
- h) Tradução e interpretação;
- i) Logística e transporte;
- j) Outras áreas relevantes para o Projeto.

Artigo 3.º
Documentos

1. As empresas devem apresentar, em língua oficial (podendo anexar originais em língua de trabalho acompanhados de tradução nos termos do art. 19.º do Código), a seguinte documentação indicativa de habilitação e qualificação, quando aplicável:
2. Habilitação legal e fiscal:
 - a) Declaração, sob compromisso de honra, de inexistência de impedimentos nos termos aplicáveis do Código;
 - b) Certidão de registo comercial atualizada;
 - c) Certidões de situação regularizada perante a Administração Tributária e a Segurança Social;
 - d) Alvarás/licenças setoriais, quando exigíveis por lei.
3. Qualificação técnica:

- a) Perfil/curriculum da empresa e experiência relevante;
 - b) Lista de principais contratos/fornecimentos dos últimos 3 anos, com valores, datas e beneficiários;
 - c) Declarações de boa execução e/ou certificados de desempenho, quando existentes;
 - d) Certificações técnicas/qualidade pertinentes;
 - e) Lista de equipamentos e meios técnicos;
 - f) Quadro de pessoal técnico (com qualificações principais).
4. Capacidade económico financeira:
- a) Demonstrações financeiras dos últimos 3 exercícios (quando aplicável);
 - b) Declaração bancária sobre capacidade financeira;
 - c) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional (se exigível ao setor).
5. Representação:
- a) Procuração ou documento comprovativo dos poderes do signatário, quando aplicável.

Artigo 4.

Esclarecimentos e natureza não vinculativa

- 1. A apresentação de perfil não gera obrigação de convite, qualificação ou adjudicação em futuros procedimentos;
- 2. A AND, I.P. adotará, como regra, o concurso público ou o procedimento legalmente adequado, nos termos dos arts. 34.º a 42.º do Código;
- 3. A informação recolhida destina-se exclusivamente ao conhecimento de mercado, à planificação (art. 43.º do Código) e à eventual pré-seleção informada de convidados quando o procedimento legalmente o permita;
- 4. As consultas de mercado têm natureza não comercial e não vinculativa;
- 5. Todos os custos de preparação e submissão correm por conta dos interessados.

Artigo 5

Prazo

O prazo para apresentação de perfis é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da publicação deste Despacho, observando-se o regime de contagem contínua previsto no art. 18.º do Código.

Artigo 6.º

Forma e local de entrega

- 1. Os documentos podem ser entregues presencialmente, na sede da AND, I.P., em Colmera, Díli, em dias úteis, das 09h00 às 16h00;
- 2. Sem prejuízo do disposto no art. 2.º do Decreto Lei n.º 1/2025 (norma transitória), quando o Portal do Aprovisionamento estiver operacional para o efeito, poderá ser indicada a submissão por via eletrónica dedicada.

Artigo 7.º

Confidencialidade e proteção de dados

A AND, I.P. assegura a confidencialidade dos documentos e informações abrangidos por sigilo, segredo comercial/industrial, propriedade intelectual ou outro regime de reserva (art. 8.º, n.º 2, do Código) e o tratamento de dados pessoais em conformidade com a Constituição (art. 38.º) e legislação aplicável.

Artigo 8.º

Publicidade

Este Despacho é publicado no Jornal da República e divulgado no website institucional da AND, I.P.. Sem prejuízo, e enquanto necessário, é promovida a publicidade adicional prevista no Código, incluindo em jornais de circulação nacional, nos termos dos arts. 17.º e 2.º (norma transitória).

Artigo 9.º

(Perfis previamente submetidos)

Os perfis empresariais já entregues ao abrigo do DESPACHO N.º 32/MAIO/AND, I.P./maio/2025, de 29 de maio de 2025, publicado no Jornal da República, Série II, n.º 22, de 30 de maio de 2025, mantêm-se arquivados na AND, I.P. e serão considerados para os mesmos fins. Sem prejuízo, os respetivos proponentes podem, a qualquer momento, solicitar a atualização, a substituição, o complemento ou a eliminação dos dados, mediante comunicação escrita, podendo a AND, I.P. requerer elementos adicionais quando tal se mostre necessário à adequada caracterização do perfil.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura, **produzindo efeitos externos após a sua publicação** no Jornal da República

Publique-se e divulgue-se.

Díli, 11 de agosto de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, MPP

DESPACHO N.º: 52/AGO/AND, I.P./AGOSTO/2025

de 11 de Agosto de 2025

Criação da Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados do Projeto Early Warning Systems da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Intituto Público AND, I.P.

Considerando que o artigo 9.º do Decreto do Governo N.º 6/2015, de 18 de novembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos de Trabalho a Termo Certo na Administração Pública, estabelece a obrigatoriedade de os órgãos ou instituições da Administração Pública assegurarem uma gestão eficiente dos contratos de trabalho a termo certo através da criação de uma Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados;

Considerando que a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND, I.P.), criada pelo Decreto-Lei N.º 42/2022, de 8 de junho, está sujeita ao regime jurídico referido no considerando anterior;

Considerando que a AND, I.P. representa o Ministério do Turismo e Ambiente na gestão dos fundos do projeto “*Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste*” (FP171), conforme estabelecido no Project Cooperation Agreement de 6 de maio de 2022 entre o Programa das Nações Unidas para o Ambiente e o Ministério do Turismo e Ambiente, e respetivo Aditamento N.º 1;

Considerando a necessidade de recrutar consultores especializados para a implementação das atividades previstas no referido projeto;

Considerando que o artigo 30.º dos Estatutos da AND, I.P. prevê a possibilidade de recurso à contratação temporária de técnicos especializados;

Considerando que compete ao Presidente da AND, I.P., nos termos das alíneas j) e p) do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos da AND, I.P., exercer os poderes de direção e gestão do pessoal e elaborar pareceres e estudos necessários ao funcionamento da instituição;

Considerando a necessidade de assegurar processos de recrutamento transparentes, justos e baseados no mérito e nas competências profissionais;

Determino

Artigo 1.º
Criação

É criada a Comissão Permanente para o Recrutamento de Contratados do Projeto “*Enhancing Early Warning Systems to build greater resilience to hydro-meteorological hazards in Timor-Leste*” (FP171) da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P., abreviadamente designada por CPRC-EWS.

Artigo 2.º
Composição

1. A CPRC-EWS é composta por cinco membros, nomeados pelo Presidente da AND, I.P., tendo em conta os princípios de integridade e equilíbrio de género.
2. A CPRC-EWS integra obrigatoriamente:
 - a) Um representante dos serviços de recursos humanos;
 - b) Um representante dos serviços de aprovisionamento;
 - c) Um representante da área técnica especializada;
 - d) Dois membros adicionais nas áreas técnicas.

Artigo 3.º
Mandato

O mandato dos membros da CPRC-EWS tem a duração de um ano, sendo renovável.

Artigo 4.º
Atribuições

Compete à CPRC-EWS, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto do Governo N.º 6/2015, especificamente para os recrutamentos do projeto FP171:

- a) Fazer a revisão das necessidades de contratados e do plano de recrutamento a ser enviado para aprovação do Presidente da AND, I.P.;
- b) Aprovar os Termos de Referência das posições a serem recrutadas;
- c) Rever e aprovar o processo de seleção;
- d) Avaliar os relatórios do período probatório e os relatórios de desempenho;
- e) Avaliar os pedidos de renovação de contratos;
- f) Avaliar os relatórios de saída aquando da cessação dos contratos;
- g) Fornecer relatórios regulares ao Presidente da AND, I.P.

Artigo 5.º
Funcionamento

1. A CPRC-EWS reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
2. A CPRC-EWS é presidida pelo membro representante dos serviços de recursos humanos.
3. O funcionamento da CPRC-EWS rege-se pelo disposto no

Decreto do Governo N.º 6/2015, de 18 de novembro, e demais legislação aplicável.

4. O Secretariado da AND, I.P. presta o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CPRC-EWS.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente Despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 7.º
Nomeação dos membros

A nomeação dos membros da CPRC-EWS será efetuada por despacho específico do Presidente da AND, I.P., no prazo de quinze dias a contar da entrada em vigor do presente Despacho.

Publique-se.

Díli, 11 de agosto de 2025

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

Felizberto Araújo Duarte, MPP

Despacho N.º: 53/Agosto/AND, I.P./Aug/2025

de 13 de Agosto de 2025

**Estabelece Diretrizes Orientativas para Projetos
Financiados pelo Fundo Climático Verde**

Considerando o Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, que cria a Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P., e aprova os respetivos Estatutos, conferindo-lhe a missão de servir de interlocutor entre a República Democrática de Timor-Leste e o Fundo Climático Verde;

Considerando a Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2008, de 7 de maio, que ratifica o Protocolo de Quioto à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, e a Resolução do Parlamento Nacional n.º 11/2017, de 17 de maio, que ratifica o Acordo de Paris, estabelecendo os compromissos internacionais de Timor-Leste em matéria de ação climática;

Considerando o Despacho n.º 38/JUN/AND, I.P./2025, de 25

de junho de 2025, que aprovou os Modelos de Requerimento de Acesso ao Fundo Climático Verde, estabelecendo procedimentos uniformizados para submissão de propostas de financiamento climático;

Considerando que o Fundo Climático Verde constitui o principal mecanismo multilateral de financiamento climático, criado no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas, para apoiar países em desenvolvimento nas suas ações de mitigação e adaptação às alterações climáticas;

Considerando a necessidade de orientar as entidades executoras sobre as melhores práticas que assegurem a eficácia, transparência e sustentabilidade dos projetos financiados pelo Fundo Climático Verde em Timor-Leste;

Considerando o imperativo de alinhamento com a Política de Assistência Externa aprovada pela Resolução do Governo n.º 26/2019, de 25 de setembro, nomeadamente os princípios consagrados nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, bem como o Anexo relativo aos princípios FOCUS e TRUST;

Considerando o princípio fundamental de integração da ajuda externa no Orçamento Geral do Estado e a utilização preferencial do Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGF), em conformidade com as melhores práticas de gestão das finanças públicas;

Considerando a importância de estabelecer orientações sobre mecanismos de governação através da criação de estruturas de coordenação que assegurem a participação de todas as partes interessadas;

Considerando a relevância da avaliação sistemática do impacto dos projetos, através de análises que permitam aferir os resultados alcançados e as lições aprendidas;

Considerando o compromisso nacional com a promoção do emprego qualificado de cidadãos timorenses e o cumprimento do regime laboral aplicável;

Considerando que a implementação eficaz de projetos climáticos beneficia de clareza nos procedimentos, responsabilidades bem definidas e mecanismos de prestação de contas transparentes;

Ao abrigo dos poderes conferidos pelo artigo 14.º, n.º 2, alíneas b) e q) dos Estatutos da AND, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 8 de junho, no âmbito das competências de administração, gestão e garantia de implementação dos procedimentos aplicáveis ao financiamento de projetos, estabeleço as seguintes diretrizes orientativas:

Artigo 1.º
Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente despacho estabelece diretrizes orientativas para projetos a serem financiados pelo Fundo Climático Verde em Timor-Leste, sob coordenação da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, I.P. (AND, I.P.).

2. As diretrizes do presente despacho aplicam-se como orientações técnicas para todos os projetos submetidos ao Fundo Climático Verde, constituindo boas práticas para a melhoria da qualidade das propostas.
3. As entidades executoras são encorajadas a considerar e adaptar estas diretrizes às especificidades dos seus projetos, promovendo a harmonização de práticas e a qualidade das propostas submetidas.

Artigo 2.º

Integração orçamental e fluxos financeiros

1. Em conformidade com a Política de Assistência Externa, constitui boa prática que os parceiros de desenvolvimento utilizem os sistemas do país como primeira opção para a prestação de ajuda, princípio consagrado no Anexo da Resolução do Governo n.º 26/2019, relativo ao “TRUST – Uso e Reforço dos Sistemas do País”.
2. Os desembolsos do Fundo Climático Verde devem preferencialmente ser canalizados através do Tesouro Nacional e registados no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGF), sempre que tecnicamente viável.
3. Quando se justificarem mecanismos alternativos de gestão financeira, é aconselhável demonstrar a necessidade técnica ou requisitos específicos do Fundo Climático Verde, garantir transparência e prestação de contas através de mecanismos complementares e coordenar previamente com o Ministério das Finanças e a AND, I.P..
4. Os proponentes devem considerar apresentar, no momento da submissão do projeto, um plano detalhado de gestão financeira que demonstre o alinhamento com os sistemas nacionais, quando aplicável.

Artigo 3.º

Estrutura de Coordenação do Projeto

1. Constitui boa prática a criação de uma estrutura de coordenação para cada projeto financiado pelo Fundo Climático Verde, com participação da AND, I.P.
2. A estrutura de coordenação pode ter a seguinte composição orientativa:
 - a) Um representante da AND, I.P.;
 - b) Um representante do Ministério das Finanças;
 - c) Um representante do Ministério do Turismo e Ambiente;
 - d) Um representante da sociedade civil, conforme a natureza do projeto;
 - e) Representantes dos parceiros de desenvolvimento;
 - f) Um representante do ministério relevante para o projeto;

- g) Outros elementos acordados pelos representantes indicados nas alíneas a) à f)
3. Aconselha-se a inclusão na equipa técnica do projeto dos seguintes especialistas, entre outros que se revelem necessários:
 - a) Um contabilista, com formação e experiência em contabilidade pública;
 - b) Um jurista;
 - c) Um perito em gestão de finanças e aprovisionamento no setor público, com conhecimento dos sistemas nacionais.
4. Os técnicos referidos no número anterior devem preferencialmente ser selecionados através de processo transparente e competitivo, prestar apoio técnico especializado à estrutura de coordenação, contribuir para a conformidade legal e financeira das operações do projeto, elaborar relatórios periódicos sobre a execução do projeto e promover o cumprimento das normas nacionais e internacionais aplicáveis.

Artigo 4.º

Avaliação de Impacto

1. Os projetos financiados pelo Fundo Climático Verde beneficiam da inclusão de avaliação sistemática de impacto, com os seguintes parâmetros orientativos:
 - a) Avaliação bienal para projetos com duração superior a 24 meses;
 - b) Avaliação final nos últimos seis meses de execução do projeto.
2. As avaliações de impacto devem considerar os seguintes princípios orientadores:
 - a) Independência e objetividade na análise dos resultados;
 - b) Participação das partes interessadas, incluindo beneficiários diretos;
 - c) Análise comparativa entre objetivos propostos e resultados alcançados;
 - d) Identificação de lições aprendidas e recomendações;
 - e) Avaliação dos impactos ambientais, sociais e económicos;
 - f) Análise da sustentabilidade dos resultados.

Artigo 5.º

Boas Práticas Laborais e Sociais

1. Os projetos financiados pelo Fundo Climático Verde devem promover a contratação preferencial de cidadãos timorenses

qualificados, respeitando o princípio da igualdade de oportunidades e não discriminação.

legislação nacional aplicável.

2. A remuneração dos trabalhadores contratados no âmbito dos projetos pode observar os seguintes parâmetros orientativos:

Publique-se no Jornal da República.

Díli, aos 13 de agosto de 2025

a) Para posições técnicas especializadas, considerar como referência a categoria C3 da Tabela 1 do Decreto do Governo n.º 6/2015, de 18 de novembro, com intervalo salarial de USD 4.000 a USD 8.000;

O Presidente da Autoridade Nacional Designada para o Combate às Alterações Climáticas, Instituto Público, AND, I.P.

b) Outras categorias técnicas podem seguir os intervalos correspondentes estabelecidos na referida Tabela.

Felizberto Araújo Duarte, MPP

3. Contribuições para a Segurança Social

O regime das contribuições para a Segurança Social em Timor-Leste é regulado pela Lei n.º 12/2016, de 14 de novembro, que estabelece o regime contributivo da segurança social, pelo artigo 1.º, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 9 de dezembro — que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 20/2017, de 24 de maio —, e pela Lei n.º 4/2012, de 21 de fevereiro (Lei do Trabalho), sendo aplicáveis as seguintes taxas contributivas:

a) Taxa a cargo do trabalhador: 4% do salário bruto;

b) Taxa a cargo da entidade empregadora: 6% do salário bruto.

4. Imposto sobre o Salário

O imposto sobre o salário é regido pela Lei n.º 8/2008, de 30 de julho, conforme alterados, aplicando-se a taxa de 10% sobre o salário bruto do trabalhador.

5. Cada proposta de projeto deve considerar indicar:

a) Número estimado de empregos diretos e indiretos a criar;

b) Categorias técnicas e respetivas qualificações;

c) Plano de capacitação e transferência de conhecimentos para trabalhadores nacionais;

d) Estratégia de sustentabilidade do emprego após o término do projeto.

Artigo 6.º
Disposições finais

1. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

2. As orientações constantes do presente despacho aplicam-se a todos os processos de candidatura ao Fundo Climático Verde submetidos após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do cumprimento obrigatório das normas constantes na